



Universidade de Brasília
Faculdade de Direito – FD

A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR SOBRE A ATUAÇÃO DO JUIZADO ESPECIALIZADO: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA

MYRIAN CALDEIRA SARTORI

Brasília, DF

2023

A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR SOBRE A ATUAÇÃO DO JUIZADO ESPECIALIZADO: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA

Myrian Caldeira Sartori

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília, como requisito parcial
para aprovação como Bacharel em Direito.

Orientadora: Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Brasília, DF

2023

Myrian Caldeira Sartori

**A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR SOBRE A ATUAÇÃO DO JUIZADO ESPECIALIZADO: UMA
REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade de Brasília, como requisito parcial
para aprovação como Bacharel em Direito.

Data da defesa: 24/11/2023

Comissão Examinadora:

Professora Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho – Orientadora FD/UnB

Professora Doutora Lia Zanotta Machado - Departamento de Antropologia/UnB

Doutora Sônia Maria Alves da Costa – Advogada Voluntária do Projeto de Extensão Maria da
Penha: Atenção e Proteção/UnB

Mestra Natalia Almeida Toste - Psicóloga do Projeto de Extensão Maria da Penha: Atenção e
Proteção/UnB

Dedico o resultado dos meus estudos a Deus, porque a fé tem sido uma companheira de vida e de propósito; ao meu esposo, que me apoia diariamente; a meus filhos, que me motivam a ser melhor e a contribuir para um mundo mais justo e humano; e aos meus familiares, amigos e colegas de estudo e profissão, que acreditam no meu trabalho.

Ao terminar este trabalho, meu sentimento é sem dúvida de gratidão, porque esse momento foi esperado por muitas pessoas, sem as quais não teria conseguido chegar até aqui.

Agradeço então primeiro a Deus, porque a fé tem sido minha companheira de jornada e me mantido firme no propósito de contribuir para uma humanidade mais pacífica e compassiva.

Agradeço ao meu esposo Guilherme, porque iniciar uma nova graduação com 32 anos, tendo dois filhos pequenos e um trabalho em tempo integral só é possível com muita parceria e compreensão. Obrigada por me apoiar a seguir meus sonhos e por compartilhar dos meus projetos.

Aos meus dois pequenos – Sofia e Davi – que cresceram nesses seis anos de estudo. Nem sempre foi fácil me ver estudando de noite ou nos finais de semanas, mas eles se tornaram aos poucos compreensivos e, no final, tenho certeza de que minha persistência e o valor que dei aos estudos se tornaram um exemplo na vida deles.

Aos meus pais, irmãos e familiares, que nem sempre compreenderam as razões de eu estar cursando uma graduação pela terceira vez, mas estavam ali para me apoiarem e motivarem.

Aos meus amigos queridos, persistentes na amizade, que me ensinam tanto com seus próprios dons, sua presença e paciência. Neste caminho de pesquisa, agradeço especialmente minha amiga Andréia Soares, pela ajuda inestimável na revisão desta monografia e pela sua amizade incondicional.

Aos meus colegas de trabalho, que me ensinaram tanto sobre o tema de pesquisa, me aconselharam e me ajudam diariamente a ser melhor profissionalmente. Agradecimento especial ao Juiz Ben-Hur Viza e à Cristiane Moroishi, minhas chefias nestes anos trabalhando com violência contra a mulher. As pessoas incríveis, sensíveis e humanas que são me inspiram e, sem dúvida, moldaram uma parte importante da profissional que sou hoje.

Às mulheres em situação de violência com as quais cruzei nesse percurso, por terem me emprestado um pouco de suas vozes. Ouvi-las e compreendê-las para tornar o Judiciário mais humano e acessível é o motivo que dá sentido a este trabalho.

Aos meus professores, sem eles esse curso teria sido vazio e sem sentido. As reflexões e ensinamentos gerados na sala de aula e nas mais diversas interações ampliaram minha visão de mundo e me permitiram um olhar crítico e reflexivo. Um agradecimento especial à minha orientadora, Dra. Ela Wiecko, que aceitou o convite de me guiar neste último trabalho e me deu a honra de contar com sua valorosa opinião e orientação.

Por fim, a todas as mulheres que me inspiraram e com as quais eu me junto na esperança de que, a partir dos resultados aqui contidos, possa contribuir para a construção de um campo de estudo comprometido com o fim da violência contra as mulheres.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo apresentar as discussões realizadas por pesquisas com mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Trata-se de uma revisão bibliográfica sistemática com vistas a uma dissertação no Mestrado Profissional em Administração, cujo tema é a percepção das mulheres em situação de vítima sobre a atuação do Poder Judiciário. Os trabalhos objeto da revisão foram publicados no período de 2015 a 2023 e trazem reflexões teóricas sobre a atuação do sistema de justiça na prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar, a partir das opiniões e percepções das mulheres que buscaram o Poder Judiciário diante da violência de gênero. Nos interessa, portanto, compreender a experiência da judicialização sob o olhar dessas personagens, a fim de reavaliar a prática dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM) e a elaboração de políticas públicas sobre o tema. A revisão bibliográfica foi realizada em cinco etapas: i) definição das palavras-chaves que pudessem expressar de forma efetiva o objetivo da pesquisa e, assim, contribuir com a busca nos bancos de dados; ii) busca no Google Acadêmico; iii) leitura integral dos textos selecionados, com mapeamento dos principais temas e tabulação das informações gerais de pesquisa; iv) categorização dos temas abordados nos textos; v) síntese e resumo do conteúdo. A revisão bibliográfica encontrou 23 publicações de dez áreas de estudo, das quais 18 envolveram contato direto com relatos e percepções de mulheres em situação de violência. São essas mulheres as protagonistas desta revisão, pois é a voz delas que se pretende retratar. O trabalho está dividido em quatro partes que refletem o percurso da pesquisa. O primeiro capítulo se dedica a contextualizar o objeto de estudo focando a violência: as especificidades da violência contra as mulheres e a atuação dos JVDFM no tema. O segundo capítulo descreve detalhadamente a metodologia da revisão bibliográfica e apresenta de forma breve e descritiva os estudos levantados. O terceiro capítulo apresenta a sistematização das categorias mapeadas nos estudos levantados, tendo como norte a pergunta de pesquisa. Por fim, a conclusão aponta lacunas teóricas e necessidades de novas pesquisas tendo em vista alterações legislativas importantes recentemente aprovadas. Sua contribuição para o campo de pesquisa é sistematizar pesquisas empíricas das mais diversas áreas sobre o tema de forma a apresentar apontamentos sobre a aplicação da Lei Maria da Penha pelos JVDFM, a partir da perspectiva subjetiva das mulheres atendidas, bem como indicar lacunas, orientando futuras pesquisas na área.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência de gênero, Percepção das mulheres, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Atuação do Poder Judiciário.

ABSTRACT

The present Course Conclusion Paper aims to present the discussions carried out through research with women experiencing domestic and family violence. It is a systematic literature review aimed at a dissertation in the Professional Master's in Administration, focusing on the perception of women in victim situations regarding the performance of the Judiciary. The works subject to review were published from 2015 to 2023 and provide theoretical reflections on the role of the justice system in preventing and addressing domestic and family violence, based on the opinions and perceptions of women who sought the Judiciary in cases of gender-based violence. We are interested, therefore, in understanding the experience of judicialization from the perspective of these individuals, in order to reassess the practice of the Domestic and Family Violence Courts (JVDFM) and the development of public policies on the subject. The literature review was conducted in five stages: i) definition of keywords that could effectively express the research objective and contribute to database searches; ii) search on Google Scholar; iii) full reading of selected texts, mapping of main themes, and tabulation of general research information; iv) categorization of themes addressed in the texts; v) synthesis and summary of content. The literature review found 23 publications from ten study areas, of which 18 involved direct contact with reports and perceptions of women experiencing violence. These women are the protagonists of this review, as their voices are intended to be portrayed. The paper is divided into four parts that reflect the research journey. The first chapter focuses on contextualizing the study object, focusing on violence: the specifics of violence against women and the role of the JVDFM in this context. The second chapter details the methodology of the literature review and briefly presents and describes the studies identified. The third chapter presents the systematization of the categories mapped in the studies, guided by the research question. Finally, the conclusion points out theoretical gaps and the need for new research in light of recently approved important legislative changes. Its contribution to the research field is to systematize empirical research from various areas on the subject, providing insights into the application of the Maria da Penha Law by the JVDFM from the subjective perspective of the women served, as well as indicating gaps and guiding future research in the field.

Keywords: Maria da Penha Law, Gender-based violence, Women's perception, Specialized Court, Performance of the Judiciary.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fases e atividades do processo de Revisão Sistemática22

Figura 2 – Nuvem de palavras-chave31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	24
Tabela 2	24
Tabela 3	27
Tabela 4	28
Tabela 5	29
Tabela 6	32
Tabela 7	34
Tabela 8	71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BO – Boletim de ocorrência

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IML – Instituto Médico Legal

JVDFM - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LMP – Lei Maria da Penha

MPU – Medidas protetivas de urgência

RSL – Revisão sistemática de literatura

SUS - Sistema Único de Saúde

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. AS ESPECIFICIDADES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A LEI MARIA DA PENHA	16
2. APRESENTAÇÃO DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	21
2.1. INFORMAÇÕES GERAIS DOS TRABALHOS	23
2.2. TEMAS ABORDADOS NOS TRABALHOS.....	29
2.3. CODIFICAÇÃO DOS TEMAS	34
3. A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	35
3.1. A COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA	36
3.2. O QUE AS MULHERES ESPERAM DA JUSTIÇA	43
3.3. A ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA REDE DE PROTEÇÃO	48
3.4. O PROCESSO JUDICIAL: ACESSO À JUSTIÇA	52
3.5. O PROCESSO COMO PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA	55
3.6. O TEMPO DO PROCESSO E DO DIREITO.....	59
3.7. A AUDIÊNCIA NO PROCESSO JUDICIAL	61
3.8. O JUDICIÁRIO COMO ROTA DE SAÍDA.....	63
CONCLUSÃO.....	69
REFERÊNCIAS	74

INTRODUÇÃO

A violência de gênero ganhou visibilidade no Brasil especialmente com a promulgação da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Esse normativo foi, por um lado, o resultado do inconformismo da sociedade brasileira, em especial dos movimentos feministas e de mulheres, pela forma como esses crimes eram tratados pelo Sistema de Segurança e de Justiça; de outro lado, mobilizou os órgãos públicos e sociais e as organizações da sociedade civil para a elaboração de políticas públicas no tema. Durante a maior parte da história do Direito Penal Brasileiro, as violências cometidas contra mulheres nos contextos doméstico e familiar eram tidas como problemas de ordem privada, sendo legítimo ao homem, como uma das expressões da ideologia patriarcal, fazer uso da força para disciplinar e controlar as mulheres da família (Lage & Nader, 2016).

O século XX foi marcado pela repercussão midiática de diversos casos de feminicídio, inclusive de mulheres de status social alto (Lage & Nader, 2016). Por isso, mesmo antes da publicação da LMP, em 07 de agosto de 2006, políticas públicas de enfrentamento foram implementadas, como as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, sendo a primeira criada em 1985, e a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criada em 2003 (Lage & Nader, 2016).

No entanto, a LMP impulsionou a elaboração de políticas públicas integradas de prevenção, proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres, ao criar mecanismos policiais e judiciais capazes de dar uma resposta célere aos crimes e mobilizar recursos do sistema de justiça para garantir a proteção das mulheres. Nesse contexto, a Polícia, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública assumiram papel de destaque no enfrentamento à violência de gênero, sobretudo com a criação dos Juizados Especializados e com a previsão das Medidas Protetivas de Urgência.

O presente trabalho busca contribuir com o estudo sobre a violência contra as mulheres, especificamente sobre a aplicação da LMP pelo Poder Judiciário. O objeto de estudo é a atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha tendo como perspectiva de abordagem a das mulheres atendidas, uma vez que esse é um referencial ainda pouco explorado pelas pesquisas da área jurídica e de grande relevância para compreender a (in)efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha.

A escolha do tema se deu pela trajetória da pesquisadora, que atua como servidora pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) desde 2011,

sempre em cargos e funções relacionados ao tema de pesquisa, bem como pela relevância do estudo para o Direito e o Poder Judiciário. No entanto, meu interesse pelo tema da violência e das formas de preveni-la e reprimi-la é anterior ao trabalho no TJDF. Durante a graduação em Relações Internacionais me dediquei a pesquisar as guerras por recursos na África e os conflitos internacionais. Como estudante de Pedagogia, busquei explorar a mediação de conflitos na escola. Como profissional do TJDF, fiz cursos de formação na área da mediação e conciliação e me dediquei a cursos sobre a Comunicação não violenta, tornando-me formadora sobre o tema tanto no âmbito da gestão das equipes, quanto na ministração de cursos.

Especificamente na violência contra as mulheres, iniciei minha trajetória em 2011, no TJDF, como servidora em Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar atuando nos atendimentos multidisciplinares com as partes dos processos. Essa experiência me permitiu interagir diretamente com os usuários, ouvir as histórias por trás dos processos judiciais, compreender a lógica do Direito Penal e atuar na implementação dos mecanismos de proteção. Também me oportunizou atuar com profissionais da área da Psicologia, do Serviço Social e do Direito.

A partir de 2013, passei a trabalhar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência, implementada por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em todos os tribunais do país. No TJDF, a Coordenadoria foi intitulada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CJM (TJDF, 2013). Atuei como servidora, como supervisora-substituta e como supervisora neste órgão durante oito anos, quando tive a oportunidade de conhecer com profundidade a Rede de Proteção às Mulheres e as políticas da área, além de construir, com as equipes e parceiros, projetos e políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres. Foi no CJM, depois transformado em Núcleo Judiciário da Mulher, que iniciei e aprofundei meus estudos sobre gênero, cursando disciplinas na UnB e formações em diversas instituições, de forma que meu interesse sobre o tema se ampliou na medida em que a relevância se tornou mais evidente.

Depois de dois anos afastada do TJDF para atuar na área da educação no Governo Federal, ao retornar no início de 2023 para trabalhar como assessora no gabinete de um dos JVDJM do Distrito Federal, reacendeu meu interesse em estudar e compreender melhor o fenômeno da violência de gênero e a maneira como o Poder Judiciário tem atuado na temática. Coincidentemente, encontrei no mestrado, o qual tinha acabado de iniciar, espaço para

desenvolver projeto na área, de forma que pareceu oportuno também finalizar meus estudos na graduação de Direito.

Nessa trajetória, a prática da atuação como servidora pública do Judiciário motivou o aprofundamento na teoria e no mundo acadêmico, relação que está intensamente refletida nas discussões apresentadas neste trabalho. Me interessa, portanto, não apenas descrever como se dá o processo judicial dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres e a aplicação da Lei Maria da Penha, mas sobretudo compreender como as mulheres, para quem essas políticas foram criadas, percebem as interações e as vivências como partes em um processo judicial. Acredita-se que olhar do ponto de vista delas e refletir com base na teoria, nos permitirá, enquanto servidore(a)s e gestore(a)s público(a)s, adequar nossas práticas para implementar políticas mais eficientes e contribuir de forma mais efetiva para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres.

Para além do interesse pessoal no tema, convém destacar a relevância social e acadêmica da pesquisa, que não se restringe à discussão teórica e dogmática sobre a aplicação da Lei Maria da Penha, mas quer amplificar as vozes das mulheres que vivenciam o processo judicial nos JVDfM sob a condição de vítimas.

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é identificar pesquisas que buscaram compreender como as mulheres que enfrentaram o processo judicial das violências doméstica e familiares sofridas perceberam a atuação do Poder Judiciário, em especial dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres (JVDfM), criados pela Lei Maria da Penha. Para alcançar este objetivo, desenvolveu-se uma revisão bibliográfica sistemática dos trabalhos publicados em *sites* de busca acadêmica a partir de 2015.

Desde a implementação da Lei Maria da Penha, em 2006, muitos estudos foram publicados discutindo sua relevância e centralidade no enfrentamento da violência contra as mulheres (Bandeira, 2014; Campos, 2017; Pasinato, 2015). No entanto, ainda são escassas as pesquisas focadas na percepção das partes sobre o processo judicial, sobretudo no âmbito do Direito, havendo ainda a necessidade de sistematizar aquelas que já foram publicadas, como será demonstrado no decorrer deste trabalho.

Para Sampieri (2013), o desenvolvimento da perspectiva teórica envolve a imersão no conhecimento já produzido, tendo como objetivo localizar o estudo proposto no grande panorama do campo de pesquisa. Dessa forma, a revisão bibliográfica reforça a qualidade coletiva da produção científica. Sobretudo no campo do Direito, onde a pesquisa empírica ainda é uma prática investigativa pouco utilizada (Igreja, 2017), a sistematização de estudos

científicos que se utilizam destes métodos é relevante para impulsionar novas pesquisas e reflexões sobre a prática jurídica. Além disso, o presente trabalho explorou pesquisas realizadas em dez áreas de estudo diferentes, demonstrando o caráter multidisciplinar e a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher e, especificamente, da aplicação da Lei Maria da Penha pelo Poder Judiciário a partir da perspectiva das mulheres atendidas.

Esse esforço de organização e análise do quadro teórico, sintetizado neste trabalho de conclusão do curso de Direito, faz parte de pesquisa mais ampla realizada no âmbito do curso de mestrado em Administração Pública, a qual visa identificar a percepção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar com processos em tramitação em JVDFM do Distrito Federal sobre os mecanismos judiciais e de acompanhamento utilizados em seu caso específico. Por fazer parte deste trabalho mais amplo, optou-se por escrever esta monografia utilizando-se as orientações da *American Psychological Association* (APA) para formatação.

O trabalho foi dividido em quatro capítulos que refletem o percurso da pesquisa. O primeiro capítulo se dedica a apresentar uma contextualização do objeto de estudo com dois focos principais: as especificidades da violência contra as mulheres e a atuação dos JVDFM no tema. O segundo capítulo descreve detalhadamente a metodologia para revisão bibliográfica e apresenta de forma breve e descritiva os estudos levantados. O terceiro capítulo apresenta a sistematização das categorias mapeadas nos estudos levantados, tendo como foco a pergunta de pesquisa. Por fim, o capítulo conclusivo apresenta algumas considerações finais sobre as possibilidades de estudos e lacunas teóricas. A revisão bibliográfica apontou algumas lacunas teóricas como a falta de estudos sobre o impacto das alterações legislativas recentes na aplicação da LMP, sobre a efetividade de mecanismos de proteção como dispositivos de segurança e outras estratégias administrativas e judiciais para responder de forma célere em situações de alto risco, e sobre a efetividade dos encaminhamentos e integração com as instituições da Rede de Proteção.

1. AS ESPECIFICIDADES DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A LEI MARIA DA PENHA

“É um cara que a gente vê que é bem apresentável, que ele é uma pessoa que não tem passagem pela polícia, tu mesma disse que ele é um bom pai”
(Relato de participante em Stuker, 2016, p. 160).

O que diferencia a violência comum da violência doméstica e familiar? O que diferencia a violência contra os homens daquela perpetrada contra as mulheres? As respostas a essas perguntas estão relacionadas à constatação de que as mulheres, no Brasil e no mundo, sofrem tipos específicos de violência em determinados contextos pelo fato de serem mulheres (Bandeira, 2014). Gênero é a categoria analítica que permitiu a explicação de fenômeno tão complexo e, por isso, tão único.

De acordo com Scott (1995), gênero como categoria analítica permite articular e compreender a dimensão social das desigualdades estruturais entre homens e mulheres. Para a autora (1995), "gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (p. 86). Essa definição ajuda a refletir sobre os significados construídos historicamente, socialmente e culturalmente sobre os corpos das mulheres e a forma como esses sentidos determinam as relações sociais e estruturam as desigualdades de poder.

Para Bandeira (2014), é a perspectiva de gênero que esclarece as especificidades da violência contra as mulheres, já que permite entender que esse fenômeno, concretizado nas diversas práticas que causam "morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (artigo 5º da LMP), se estabelece em relações desiguais em termos de condições de existência e de valor social. Essa é a primeira especificidade destes tipos de violência. A partir dela, outras dão os contornos que precisam ser pontuados e apreendidos para que seja possível elaborar políticas públicas efetivas e atuar de forma técnica e humanizada na intervenção dessas situações.

O Relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública "Visível e Invisível", publicado no primeiro semestre de 2023, apontou que 33,4% das mulheres brasileiras, com 16 anos ou mais, afirmaram ter sofrido violência física e/ou sexual por um parceiro íntimo ou ex (FBSP, 2023). Percebe-se que a violência de gênero da qual trata a Lei Maria da Penha se estabelece em relações de confiança e intimidade, sendo essa uma característica que impõe inúmeros desafios ao sistema de justiça (Campos, 2017). O sistema de justiça consiste, para fins deste

trabalho, nos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e Delegacias de Polícia, os quais se dedicam a aplicar e fazer cumprir a legislação.

O fato de mulheres serem violentadas pelas pessoas que fazem parte dos seus ciclos mais íntimos não passou despercebido dos estudos feministas. Há décadas os movimentos feministas têm se articulado com o objetivo de lutar pelos direitos das mulheres (Silveira et al., 2014). Durante o século XX, sobretudo na primeira metade, grande parte das demandas feministas estava relacionada à ampliação dos direitos civis e políticos, principalmente após a assinatura da Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher em 1948 e a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, de 1953 (Ramidoff & Santos, 2016).

A partir das décadas seguintes, entram nas pautas dos fóruns internacionais agendas voltadas a denunciar as violências cometidas contra as mulheres, destacando-se a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, em 1967, e a Convenção para Eliminar todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, em 1979 (Ramidoff & Santos, 2016). Alguns anos depois, a Convenção de Belém do Pará estabelece uma agenda internacional pelo fim da violência de gênero, deixando claro que as violências cometidas contra mulheres são em sua maioria perpetradas em decorrência de fatores culturais, históricos e sociais que estabelecem relações desiguais de poder (Ramidoff & Santos, 2016).

A legislação brasileira acompanha os avanços internacionais, mesmo que com algum atraso. Para Pasinato (2008), o tema recebeu maior atenção na sociedade brasileira a partir do processo de redemocratização do país, dando visibilidade aos casos de impunidade e à forma como o sistema de justiça acolhia, instrua e julgava situações de agressões físicas e sexuais contra as mulheres. Em um esforço político e teórico de associar a violência contra as mulheres à criminalização, os movimentos feministas pressionaram para a criação de legislações e políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, dentre as quais se destaca a LMP (Pasinato, 2008).

A Lei Maria da Penha criou uma série de mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização. No âmbito dos Tribunais de Justiça, destaca-se a criação dos Juizados Especializados, responsáveis pelo processamento e julgamento das situações de violência contra as mulheres. Os JVDJM foram criados com competência mista (cível e criminal), conforme artigo 14 da LMP, no entanto, atuam de forma majoritária apenas nas questões criminais. Para Castilho (2019), a natureza híbrida dos Juizados teve como objetivo diminuir a revitimização das mulheres que precisam relatar os fatos para várias autoridades. No entanto, conforme relata a autora (2019) algumas situações contribuíram para a não aplicabilidade desta

norma. O artigo 33 da LMP prevê que, enquanto não criados os JVD FM, caberá às varas criminais o processamento e julgamento destes feitos, dando maior importância às demandas penais, pois esses órgãos já estão estruturados para a aplicação do Direito Penal.

Da mesma forma, em 2014, o Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) aprovou o Enunciado nº 3 com o seguinte teor: “A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a Direito de Família ser processadas e julgadas pelas Varas de Família”, o qual foi alterado sensivelmente em 2016 apenas para incluir as Varas Cíveis como competentes para julgar as ações cíveis. A partir de então tal posicionamento se tornou chancelado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que inclusive tem tratado em seus manuais e publicações os JVD FM como varas de competência criminal (Castilho, 2019).

Por ser um crime cometido na intimidade das relações, a violência contra a mulher nem sempre chega ao conhecimento dos órgãos públicos. Estima-se que cerca de 70% das situações não são registradas (SSPDF, 2023). As mulheres que conseguem romper o silêncio buscam diversas rotas: amigos, familiares, instituições da rede de saúde, colegas de trabalho ou mesmo a Delegacia (Arboit, 2019; Costa, 2019; Coutinho, 2020; Tassinari, 2020).

A partir da Lei Maria da Penha, o registro do Boletim de Ocorrência na Delegacia inicia um processo judicial que busca garantir mecanismos de proteção à integridade física e psicológica da mulher (artigo 9º, §2º da Lei nº 11.340, 2006) e instruir uma investigação criminal dos fatos. É essa relação que se estabelece entre a mulher em situação de violência e o sistema de justiça que nos interessa no presente estudo.

Os estudos analisados no presente trabalho mostraram que o registro da Ocorrência Policial é ao mesmo tempo porta de entrada para o sistema de justiça e porta de saída da violência para muitas mulheres. Chegar à Delegacia de Polícia e realizar o registro dos fatos não é o ponto inicial para a maioria delas, que passam por inúmeras situações de violência anteriores, enfrentam preconceitos, insegurança, medo e humilhação (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020; Zaranza, 2016).

Diante de tantos obstáculos, é de se esperar que o pedido de ajuda ao Estado envolva uma série de expectativas (Coutinho, 2020; Gomes, 2018; Mota, 2015; Perrone & Matias, 2021; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017). Desse momento até o arquivamento do processo judicial, as mulheres ficam vinculadas ao Judiciário. De maneira geral, esse percurso parece linear, no

entanto, na realidade ele é intrincado e complexo, uma vez que o rompimento com a violência pode envolver inúmeros processos em diferentes esferas (Arboit, 2019; Coutinho, 2020; Costa, 2019; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020). Dessa forma, a interação da mulher com os órgãos de justiça é dinâmica e permeado por contradições, as quais serão discutidas no transcorrer deste trabalho.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha foi a culminância da mobilização social e política em torno do tema da violência de gênero (Bandeira, 2014). A legislação inovou ao nomear o tipo específico de violência a qual são submetidas as mulheres, dando visibilidade à categoria gênero; criou mecanismos de proteção adequados às especificidades das violências contra as mulheres; excluiu esses crimes do rol de delitos de menor potencial ofensivo; criou Juizados Especializados no processamento e julgamento destas situações; criou as medidas protetivas de urgência; estabeleceu a obrigatoriedade da implementação de políticas de proteção integral e intersetorial às mulheres (Campos, 2017).

Mesmo que muitas mulheres registrem o Boletim de Ocorrência sem intenção de requerer medidas de proteção ao Estado, as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) no âmbito da Lei Maria da Penha (artigos 18 a 24) se caracterizam como um dos grandes avanços da legislação e um dos principais mecanismos de proteção. Para Campos (2017), as MPU são procedimentos céleres, de fácil acesso e aplicação imediata. A ocorrência policial e o requerimento das medidas protetivas são instruídos em um processo intitulado "Autos de Medidas Protetivas" e encaminhado no prazo de até 48 horas ao Tribunal de Justiça local, especificamente ao Juizado Especializado com competência para sua apreciação.

A primeira medida tomada no Juízo é a apreciação do pedido de medidas protetivas, feita no prazo de 48 horas, conforme artigo 18 da Lei Maria da Penha. Enquanto tramita no Juizado, esses procedimentos não objetivam a investigação de crime, mas buscam sobretudo garantir a integridade física e psicológica da.

Neste contexto, explicar o fenômeno da violência contra as mulheres tem mobilizado pesquisadoras de diferentes áreas, conforme será apresentado no presente estudo. Isso porque a violência de gênero é um fenômeno complexo, histórico e cultural, permeado por fatores diversos, de forma que explicações simplistas e unicasais não dão conta de explicá-lo. Nesse sentido, estudar a violência contra as mulheres em suas especificidades é um desafio que se impõe ao campo do Direito, habituado aos estudos dedutivos.

Para Parizotto (2016), o Poder Judiciário é um objeto de estudo privilegiado dada a sua centralidade para a implementação da Lei Maria da Penha. A autora destaca que uma pesquisa

que analise o discurso das mulheres usuárias do Poder Judiciário sobre estes serviços poderia trazer um "colorido" especial aos números sistematizados nos relatórios e oferecer subsídios importantes para uma avaliação mais completa e de maior profundidade sobre a efetiva adesão do Judiciário à LMP. A autora também destaca que a pesquisa que realizou considerando essas percepções foi capaz de gerar impacto nas próprias entrevistadas, convidando-as à reflexão sobre a atuação do Poder Judiciário e no reconhecimento das desigualdades em curso.

No mesmo sentido, Bailosa (2020), ao desenvolver uma pesquisa-ação com rodas de conversa com mulheres de um assentamento rural em Terenos, no Mato Grosso do Sul, reforça como o diálogo com as mulheres pode se transformar em um instrumento de fortalecimento da consciência coletiva dos direitos humanos e das possibilidades de transformação social. Para a autora (2020), as mulheres devem ser as protagonistas políticas para a discussão e proposição de caminhos visando à superação dos principais problemas que as afetam, mesmo porque sabem se posicionar, reconhecem os avanços de seus direitos e a força que possuem.

Apesar de ainda muito abaixo do que se espera, a partir da publicação da Lei Maria da Penha, houve aumento significativo nos investimentos para enfrentamento da violência contra a mulher (Campos, 2015), seja para elaboração de políticas públicas seja para estruturação de órgãos especializados na intervenção das situações de violência doméstica. No âmbito do Poder Judiciário, a Lei Maria da Penha criou os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, responsáveis pelo processamento e julgamento dos crimes cometidos contra as mulheres nos contextos doméstico, familiar e das relações íntimas de afeto, conforme artigo 5º da Lei nº 11.340 (2006).

Essa determinação legal resultou na criação de órgãos especializados na estrutura dos Tribunais de Justiça, com equipes próprias e estrutura administrativa e judicial adequadas ao atendimento dessas situações. Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça publicou a primeira versão do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNJ, 2018), com objetivo de orientar a implementação desta determinação legislativa. Como resultado, atualmente, já estão em funcionamento 153 Juizados com competência exclusiva para julgar as situações que se enquadram na Lei Maria da Penha (CNJ, 2023). O Distrito Federal é a segunda unidade federativa com maior número absoluto de Juizados. Muito ainda há que ser feito para garantir a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha e a garantia da proteção integral das mulheres brasileiras, no entanto, não se pode negar que avanços significativos foram feitos nas últimas décadas.

2. APRESENTAÇÃO DA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O presente trabalho caracteriza-se por ser uma pesquisa qualitativa, utilizando-se como método o levantamento bibliográfico. O objetivo é identificar estudos que tenham aplicado método empírico para avaliar a percepção das mulheres em situação de violência doméstica sobre a atuação do sistema de justiça, em especial dos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, criados pela Lei Maria da Penha.

Para Sampieri et al. (2013), a pesquisa qualitativa visa aprofundar a perspectiva dos participantes em um ambiente natural e em relação ao seu contexto. Dessa forma, as variáveis não são controladas ou manipuladas. Trata-se de uma pesquisa exploratória e investigativa, cujos significados são extraídos dos participantes. Para os autores (2013), o objetivo deste tipo de estudo não é realizar generalizações, e sim compreender as vivências a partir do olhar dos participantes considerando seu ambiente específico, de forma que os significados e resultados que vierem a emergir da pesquisa contribuirão para entender o fenômeno estudado.

Em estudos qualitativos o planejamento envolve principalmente um plano de exploração, em que o centro da pesquisa é a experiência do participante (Sampieri et al., 2013). No presente caso, busca-se identificar estudos que captaram a visão única das mulheres em situação de violência sobre os mecanismos de proteção e responsabilização utilizados pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no processamento e julgamento dos delitos. Espera-se categorizar as diferentes temáticas trazidas pelas pesquisas de forma a apoiar a realização de pesquisa de campo mais ampla a ser empreendida no âmbito do projeto de Mestrado Profissional em Administração da pesquisadora.

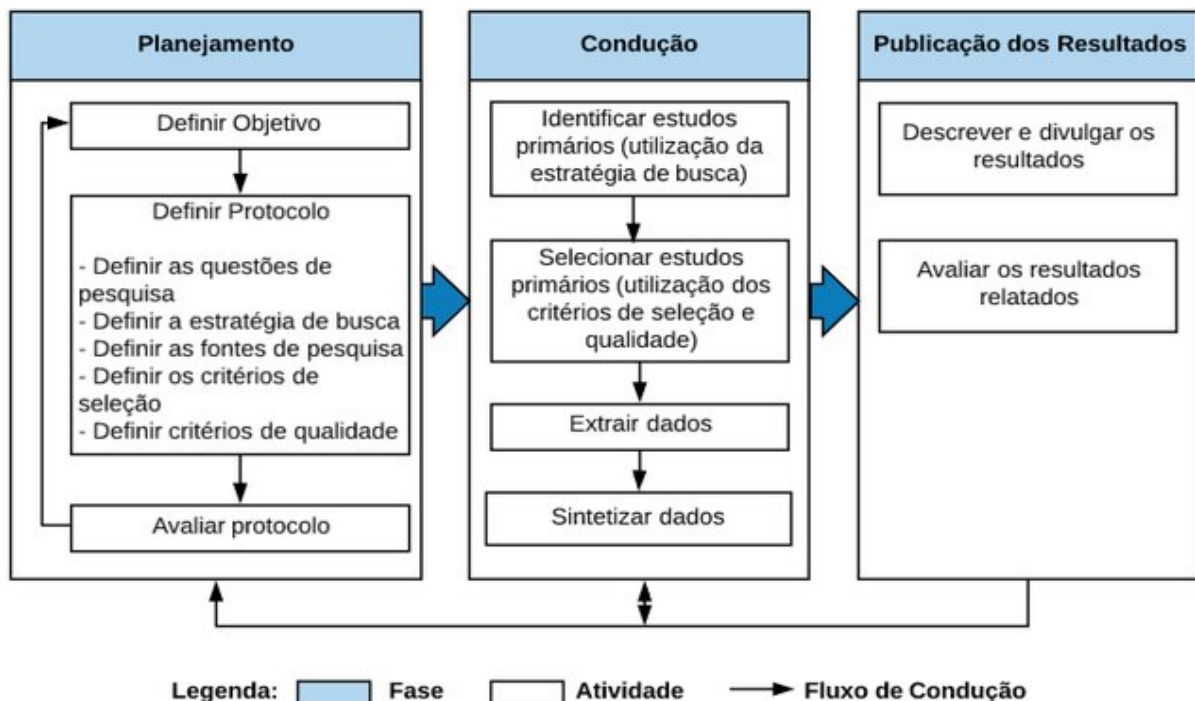
Trata-se, portanto, de um estudo de revisão sistemática de literatura (RSL) que se destina a examinar o estado atual do conhecimento acerca da temática. Para Vosgerau e Romanowsk (2014), esse tipo de revisão envolve uma análise abrangente da literatura, sem seguir uma metodologia estrita e passível de reprodução para coletar dados e respostas quantitativas a questões específicas. Brum et al. (2015) complementam que a revisão de literatura favorece à identificação de lacunas do conhecimento para subsidiar a realização de novas pesquisas. Outrossim, Elias et al. (2012) esclarecem que se trata de um método que desempenha papel fundamental na aquisição e atualização do conhecimento relacionado ao tema escolhido a partir do destaque de novos saberes que receberam ou devem receber atenção da literatura revisada sobre o assunto.

O protocolo de pesquisa seguido neste trabalho é baseado no protocolo apresentado na Figura 1, elaborado por Scannavino et al. (2017), no qual constam as etapas e atividades realizadas em cada uma das fases da RSL, a saber:

1. Planejamento: Objetiva identificar a verdadeira razão para a realização de uma RSL. Envolve definir os objetivos, criar um protocolo para guiar a revisão e avaliar esse protocolo para minimizar possíveis vieses.
2. Condução: Nesta fase da RSL, os estudos são identificados e selecionados de acordo com o protocolo definido na fase de planejamento. Os dados são coletados e sintetizados para responder às questões de pesquisa e criar os resultados.
3. Publicação dos resultados: Na última etapa da RSL, os resultados são documentados e descritos, as respostas para as questões de pesquisa são preparadas e os resultados são divulgados aos interessados.

Figura 1

Fases e atividades do processo de Revisão Sistemática



Fonte: Scannavito et al. (2017)

De maneira geral, a revisão de literatura realizada neste estudo foi desenvolvida em cinco etapas principais: i) definição das palavras-chaves que pudessem expressar de forma

efetiva o objetivo da pesquisa e, assim, contribuir com a busca de trabalhos no tema; ii) busca dos principais trabalhos no Google Acadêmico; iii) leitura integral dos trabalhos selecionados, com mapeamento dos principais temas e tabulação das informações gerais de pesquisa; iv) categorização dos temas abordados nos trabalhos; v) síntese e apresentação das temáticas por escrito.

2.1. Informações gerais dos trabalhos

Para realização da pesquisa foi utilizado o Google Acadêmico. Para a busca, foram usadas variações e associações das seguintes palavras-chaves: “violência contra a mulher”, “violência doméstica”, “Lei Maria da Penha”, “relato”, “percepção das vítimas” e “Juizado especializado”. Ao iniciar a pesquisa, foram realizadas tentativas de busca no Scielo e na Plataforma de Periódicos CAPES, sempre usando as mesmas palavras, no entanto, os resultados eram muito numerosos, no caso do Scielo, e muito limitados, no caso da Plataforma CAPES. Além disso, a busca no Scielo retornou um grande número de pesquisas que não estavam diretamente relacionadas ao recorte da pesquisa. Por outro lado, a busca no Google Acadêmico resultou em um número mais realista de retornos, sendo os estudos muito relacionados ao enfoque que se queria dar à pesquisa.

Optou-se por limitar a busca em trabalhos nacionais publicados a partir de 2015 a fim de compreender as recentes alterações legislativas que vem ocorrendo no texto da Lei Maria da Penha desde então.

A partir da busca, foram identificados cerca de 110 retornos, dos quais foram selecionados 25 trabalhos, priorizando-se artigos, dissertações e teses, e excluindo-se colunas de opinião e painéis em congressos e seminários. Além disso, para esse primeiro filtro, foram considerados apenas os trabalhos que apresentavam proposta de pesquisa empírica, com foco na percepção das mulheres em situação de violência doméstica. Por fim, muitos dos trabalhos foram apresentados também em forma de artigos científicos em revistas diversas. Quando houve essa duplicidade de trabalhos, optou-se por priorizar as dissertações e teses por apresentarem as análises e discussões de maneira mais completa e aprofundada. Algumas monografias constavam desse primeiro filtro, mas após a leitura do resumo e da metodologia dessas monografias, percebeu-se que as mesmas não incluíam discussões a respeito da percepção das mulheres sobre a aplicação da LMP. Dentre os estudos selecionados, apenas o estudo de Silva (2020) não abordou especificamente a percepção das mulheres, mas optou-se

por mantê-lo porque os resultados de sua análise demonstravam a partir de dados quantitativos muitas das percepções refletidas nos demais estudos.

Tabela 1

Quadro resumo do protocolo da RSL

Base de dados	Ferramenta do Google Acadêmico
Intervalo temporal	2015 - 2023
Indexadores	“violência contra a mulher”; “violência contra as mulheres”; “violência doméstica”; “Lei Maria da Penha”; “relato”; “percepção das vítimas”; “Juizado especializado”
Operadores booleanos	“AND”; “OR”
Idioma	Português
Tipo de documento	Artigos; teses; dissertações
Critério de seleção	Análise de título, palavras-chave, pesquisas empíricas com foco na percepção das mulheres e leitura do resumo e introdução para averiguação da pertinência temática proposta
Critério de exclusão	Monografias; colunas de opinião; painéis em congressos e seminários; e trabalhos que não mantêm relação com a Lei Maria da Penha e/ou atuação do sistema de justiça

Após a leitura integral das publicações, foram selecionados 23 trabalhos, conforme tabela abaixo, sendo excluídos dois trabalhos que não apresentavam temáticas relacionadas à Lei Maria da Penha ou atuação do sistema de justiça, mas focavam na vivência da violência de gênero.

Tabela 2

Lista dos trabalhos selecionados

Título	Autora(s)	Tipo de referência	Revista/ Universidade	Ano
Lar-nada-doce-lar: a violência doméstica contra a mulher numa perspectiva sociojurídica	Ana Vlândia Gadelha Mota	Dissertação	Universidade Estadual do Ceará	2015
Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça	Márcia Santana Tavares	Artigo	Revista Estudos Feministas (REF)	2015
“Com o diabo na cabeça”: um estudo sobre as ressignificações do masculino e do feminino no contexto da Lei Maria da Penha	Janaína Sampaio Zaranza	Tese	Universidade Federal do Ceará	2016

A gestão além da competência primária dos órgãos públicos: estudo da implementação da Lei Maria da Penha pelo Judiciário Fluminense	Carlos Mauro Brasil Cherubini	Dissertação	Fundação Getúlio Vargas	2016
Entre a Cruz e a Espada: significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha	Paola Stuker	Dissertação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2016
Justiça, substantivo feminino?: considerações acerca da judicialização da Lei Maria da Penha em São Paulo (SP)	Natália Regina Parizotto	Dissertação	Universidade Estadual do Rio de Janeiro	2016
Violência doméstica: um estudo sobre a situação psicossocial de mulheres atendidas numa Delegacia de Polícia em Minas Gerais	Rosária Marília da Silva; Fernanda Simplicio Cardoso	Artigo	Revista Pretexto	2016
Retratção na Lei Maria da Penha: um estudo psicossocial	Carolina Gomes Monteiro Souza	Dissertação	Universidade Federal de Alagoas	2017
Violência doméstica geracional em Parintins: um olhar para os casos registrados na Delegacia Especializada	Kelem Rodrigues de Melo Pontes	Dissertação	Universidade Federal do Amazonas	2017
“Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!” Aplicação da Lei Maria da Penha e as Contradições de uma Justiça (Vio)Lenta	Tatyane Guimarães Oliveira	Tese	Universidade Federal da Bahia	2018
O Papel de Mulheres em Situação de Violência Doméstica no Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência no Município de Bragança/PA	Cintia Walker Beltrão Gomes	Dissertação	Universidade Federal do Pará	2018
Interseccionalidade de raça, classe e gênero em experiências e estratégias de mulheres em situação de violência nas suas relações íntimas de afeto	Luana Pereira da Costa	Dissertação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2019
Rota Crítica de Mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria – RS	Jaqueline Arboit	Tese	Universidade Federal de Santa Maria - RS	2019
Violência doméstica e familiar contra a mulher no Recife e o uso de práticas restaurativas: preocupações e possibilidades	Tatiana Craveiro de Souza	Dissertação	Universidade Federal de Pernambuco	2019
Aplicação tradicional de uma lei inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha no âmbito do TJDFT entre 2013 e 2019	Daniel Fontinele Silva	Dissertação	Centro Universitário de Brasília	2020

Mulheres estudantes universitárias em situação de violência de gênero e a rota crítica para o seu enfrentamento	Taís Tasqueto Tassinari	Dissertação	Universidade Federal de Santa Maria - RS	2020
Narrativas entre mulheres do assentamento Santa Mônica, Terenos - MS	Manuela Nicodemos Bailosa	Dissertação	Universidade Federal da Grande Dourados - MS	2020
Rotas críticas de mulheres idosas em situação de violência: o caminho percorrido até o atendimento na rede de proteção	Kennya Márcia dos Santos Mota Brito	Tese	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	2020
Violências contra as mulheres e judicialização da vida privada: histórias que a gente não gostaria de saber	Ana Rita Costa Coutinho	Tese	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	2020
“Demora muito essa justiça”: as experiências e percepções das mulheres em situação de violência e a educação em direitos	Tatiana Santos Perrone e Krislane de Andrade Matias	Capítulo de livro	Conselho Nacional de Justiça e IPEA	2021
“Eu estou presa e insegura, enquanto ele está solto, seguro, feliz e me caçando para matar”: a face oculta da proteção estatal às mulheres em situação de violência doméstica e familiar	Poliana Ribeiro dos Santos	Dissertação	Universidade Federal de Santa Catarina	2021
"De amar muito mesmo, eu tava sem lugar para mim": afetos, subjetividade e dispositivos de gênero em mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo	Bruna Maia Magalhães	Dissertação	Universidade de Brasília	2023
Revogação de medidas protetivas: Diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça	Paola Ludovice Salomão	Dissertação	Universidade de Brasília	2023

A relação dos trabalhos selecionados demonstra uma concentração nos anos de 2016 e 2021 e predominância de autoras mulheres. Apenas dois dos vinte e três trabalhos foram escritos por homens e, conforme será visto na Tabela 3, os dois são da área da Administração Pública. Além disso, vinte trabalhos são dissertações ou teses. Desses apenas quatro foram desenvolvidos em instituições de ensino superior particulares, e os demais realizados em universidades públicas (quatorze federais e duas estaduais). Esse dado reforça a importância das universidades públicas na elaboração e publicação de pesquisas sobre a violência contra as mulheres e a aplicação da Lei Maria da Penha.

No que diz respeito ao local de realização da pesquisa, a revisão incluiu trabalhos de todas as cinco regiões brasileiras, como observado na Tabela 2: três trabalhos na região Sudeste (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo); seis trabalhos na região Nordeste, sendo em dois

no Ceará e os demais em Alagoas, Bahia, Paraíba e Pernambuco); seis na região Sul, sendo cinco no Rio Grande do Sul e um em Santa Catarina; três na região Centro-Oeste, sendo dois no Distrito Federal e um em Mato Grosso do Sul; e três estudos realizados na região Norte, sendo dois no Amazonas e um no Pará. Por fim, dois estudos realizaram pesquisa com mulheres de diferentes estados (Magalhães, 2023; Souza, 2021).

Os trabalhos selecionados foram realizados por pesquisadora(e)s de dez diferentes áreas de estudo, demonstrando o quanto a temática é multidisciplinar. Além disso, a publicação de trabalhos desenvolvidos com diferentes perspectivas científicas nos permite analisar a percepção das mulheres sobre a judicialização a partir de diferentes olhares, ampliando e enriquecendo a discussão. Percebe-se, pelos dados, que a Sociologia e a Psicologia foram as áreas que mais desenvolveram trabalhos. Ressalta-se a baixa produção científica sobre o tema no campo do Direito e a falta de trabalhos empíricos na área (Igreja, 2017).

Tabela 3

Perspectivas dos trabalhos

Perspectiva/ Faculdade	Referência
Administração e Políticas Públicas	Cherubini (2016); Mota (2015); Silva (2020)
Direito	Santos (2021); Souza (2019)
Enfermagem	Arboit (2019); Tassinari (2020)
Interdisciplinar	Perrone & Matias (2021); Tavares (2015)
Filosofia e Ciências Humanas	Oliveira (2018)
Gerontologia Biomédica	Brito (2020)
Psicologia	Magalhães (2023); Salomão (2023); Silva e Cardoso (2016); Souza (2017)
Segurança Pública	Gomes (2018)
Serviço Social	Coutinho (2020); Parizotto (2016); Pontes (2017)
Sociologia	Bailosa (2020); Costa (2019); Stuker (2016); Zaranza (2016)

Em relação às técnicas de pesquisa, a maioria dos trabalhos (dezoito dos vinte e três) envolveu entrevista com mulheres em situação de violência. Alguns trabalhos incluíram também entrevistas com profissionais da rede de proteção, operadores do direito, agentes de segurança pública e os homens denunciados. Sampieri et al. (2013) esclarecem que a entrevista semiestruturada se caracteriza por um roteiro de assuntos ou perguntas, tendo o/a pesquisador/a liberdade para incluir novas perguntas no decorrer da conversa a fim de obter mais informações ou aprofundar em um tema específico (Sampieri et al., 2013). Dessa forma, a análise e

categorização são essenciais para as discussões e resultados das pesquisas, tornando-se especialmente desafiador sintetizar e estruturar os temas que surgiram a partir destes trabalhos.

A segunda técnica mais utilizada foi o levantamento documental de normas, acórdãos, processos, relatórios psicossociais, fichas de triagem e matérias jornalísticas.

A observação também foi uma técnica muito utilizada, principalmente como forma de compreender melhor o atendimento nas instituições da rede de proteção e a dinâmica das audiências judiciais, sendo, portanto, um método usado em conjunto com outros. Para Sampieri et al. (2013), a observação na pesquisa qualitativa precisa ser realizada pelo próprio pesquisador, uma vez que não se trata de uma tarefa contemplativa e descritiva, mas de uma investigação que deve envolver todos os sentidos, de forma a entrarmos profundamente na situação social estudada, mantendo papel ativo e de reflexão permanente. Outras técnicas que também surgiram foram: questionário, grupos focais e rodas de conversa.

Tabela 4

Técnica de pesquisa

Técnica	Fonte	Título do trabalho
Entrevista	Mulheres em situação de vítima de violência	Arboit (2019); Bailosa (2020); Costa (2019); Gomes (2018); Magalhães (2023); Silva e Cardoso (2016); Souza (2017); Stuker (2016); Parizotto (2016); Perrone e Matias (2021)
	Mulheres em situação de vítimas de violência e profissionais da rede de proteção	Brito (2020); Coutinho (2020); Oliveira (2018); Pontes (2017); Santos (2021)
	Mulheres em situação de vítimas de violência, profissionais da rede e denunciados	Zaranza (2016)
	Mulheres em situação de vítimas de violência e denunciados	Souza (2019)
	Profissionais da rede de proteção	Salomão (2023)
Levantamento documental	Processos judiciais	Mota (2015); Parizotto (2016); Silva e Cardoso (2016)
	Normativos e Acórdãos	Cherubini (2016); Silva (2020)
	Relatórios psicossociais	Salomão (2023); Souza (2017)
	Fichas de triagem da Delegacia	Pontes (2017)
	Matérias jornalísticas	Oliveira (2018)
Observação	Atendimentos em instituições da Rede de Proteção	Arboit (2019); Oliveira (2018)
	Prática judiciária	Cherubini (2016); Perrone e Matias (2021)
Roda de conversa	Mulheres em situação de vítima de violência	Bailosa (2020)
Questionários	Mulheres universitárias	Tassinari (2020)
Grupo Focal	Mulheres em situação de vítima de violência	Tavares (2015)

2.2. Temas abordados nos trabalhos

Para realização do mapeamento dos trabalhos conforme as temáticas abordadas nos textos, foram utilizadas duas fontes: o resumo com as palavras-chaves e a marcação de conceitos-chaves durante a leitura integral dos trabalhos.

Foram identificadas 52 palavras-chaves, o que mostra a variedade e amplitude dos estudos sobre o tema. As palavras-chaves escolhidas pelos autores envolveram, sobretudo, termos como violência doméstica (9), violência contra a mulher (9), Lei Maria da Penha (11), Gênero (4), Medidas Protetivas (4), conforme é possível verificar na tabela e na figura abaixo:

Tabela 5

Palavras-chaves escolhidas pelas pesquisadoras

Palavra-chave	Referências
Acesso à justiça	Tavares (2015)
Acorda Raimundo	Bailosa (2020)
Administração Pública	Cherubini (2016)
Afetos	Magalhães (2023)
Amor romântico	Magalhães (2023)
Análise de decisões	Silva (2020)
Círculo vicioso	Pontes (2017)
Classe	Costa (2019)
Consustancialidade	Stuker (2016)
Denúncia	Zaranza (2016)
Dependência emocional e afetiva	Bailosa (2020)
Direito das mulheres	Santos (2021)
Direitos humanos	Souza (2019)
Dispositivos de gênero	Magalhães (2023)
Drama social	Zaranza (2016)
Enfermagem	Arboit (2019)
Epistemologia feminista	Bailosa (2020)
Estratégias de enfrentamento	Tassinari (2020)
Estudantes	Tassinari (2020)
Gênero	Bailosa (2020); Costa (2019); Coutinho (2020); Mota (2015)
Gerações	Pontes (2017)
Gestão Pública	Cherubini (2016)
Homem	Zaranza (2016)
Interseccionalidade	Costa (2019)
Justiça Restaurativa	Souza (2019)

Lei Maria da Penha	Cherubini (2016); Coutinho (2020); Gomes (2018); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Salomão (2023); Silva (2020); Silva e Cardoso (2016); Stuker (2016); Tavares (2015); Zaranza (2016)
Liminaridade	Zaranza (2016)
Medidas Protetivas de Urgência	Gomes (2018); Salomão (2023); Santos (2021); Silva (2020)
Mulher	Silva e Cardoso (2016); Zaranza (2016)
Parintins	Pontes (2017)
Patriarcado	Coutinho (2020)
Poder Judiciário	Cherubini (2016); Oliveira (2018); Parizotto (2016)
Política Pública	Mota (2015); Parizotto (2016)
Promotorias de justiça	Salomão (2023)
Raça	Costa (2019)
Rede de proteção	Brito (2020)
Relações de gênero	Stuker (2016)
Renúncia	Stuker (2016)
Retratação	Souza (2017)
Revogação	Salomão (2023)
Rota crítica	Arboit (2019); Brito (2020); Coutinho (2020)
Saúde da mulher	Tassinari (2020)
Significados/sentidos	Souza (2017)
Situação psicossocial	Silva e Cardoso (2016)
Subjetividades	Magalhães (2023)
Testemunho	Zaranza (2016)
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	Silva (2020)
Violência	Costa (2019); Zaranza (2016)
Violência contra as mulheres	Arboit (2019); Bailosa (2020); Brito (2020); Coutinho (2020); Magalhães (2023); Souza (2017); Stuker (2016); Tassinari (2020); Tavares (2015)
Violência contra o idoso	Brito (2020)
Violência de gênero	Arboit (2019); Silva (2020); Tassinari (2020)
Violência doméstica (e familiar)	Gomes (2018); Mota (2015); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Pontes (2017); Santos (2021); Silva e Cardoso (2016); Souza (2017); Souza (2019)

Tabela 6*Temas relacionados à percepção das mulheres sobre a judicialização*

Referência	Temas relacionados à percepção das mulheres sobre a judicialização
Silva e Cardoso (2016)	Percepção da violência; justificativa da violência; conjugalidade e maternidade; histórico de violência; reação frente às agressões; expectativas em relação ao Judiciário.
Parizotto (2016)	Papel do Judiciário na superação da violência; impacto das práticas judiciais; falta de conhecimento sobre os procedimentos judiciais; dificuldade de acesso à informação e aos mecanismos judiciais; falta de comunicação sobre os andamentos e procedimentos judiciais (como prisão e soltura do autor); importância da assistência jurídica (desamparo das mulheres); suspensão condicional do processo (Lei nº 9.099/90); participação em grupos reflexivos; rota crítica; constituição de provas; comunicação entre as instituições da rede; uso de mecanismos judiciais como estratégia para interromper ou perpetrar a violência; o tempo do processo judicial; revitimização e atendimento pelos profissionais; o momento da audiência; equipe multidisciplinar; impactos da violência na saúde mental e vida familiar das mulheres; expectativas quanto ao poder Judiciário.
Arboit (2019)	Fluxo de atendimento pela rede de saúde; rota crítica a partir da percepção das mulheres; para quem pedem ajuda; disponibilidade e qualidade dos serviços prestados; atendimento policial; revitimização; resultado do registro da ocorrência.
Bailosa (2020)	Percepção das mulheres sobre a violência; reação frente à violência; percepção das mulheres quanto às barreiras para romper com a violência; estereótipos de gênero (culpabilização da mulher); falta de confiança das mulheres na justiça; efetividade da LMP.
Brito (2020)	Especificidades da violência contra a mulher idosa; percepções quanto à violência vivida; conhecimento sobre a LMP; importância da Rede de Apoio; rota crítica; atendimento policial; despreparo dos profissionais; integração da rede; motivações para denunciar; propostas de estratégias para enfrentar a violência.
Costa (2019)	Onde buscam ajuda; banalização da violência; especificidades da violência; motivações para permanecerem na relação; fatores importantes para romper o ciclo; despreparo dos profissionais; percepção sobre a audiência; o papel das MPU; dinâmica da dependência econômica; marcadores sociais de raça e classe; motivações para não buscarem ajuda; o processo como mecanismo de perpetuação da violência.
Coutinho (2020)	Processo como mecanismo de perpetuação da violência; barreiras para buscar apoio; falta de informação; despreparo profissional; percepções das mulheres sobre as MPU; revitimização; rota crítica; leitura das mulheres sobre as violências que viveram; expectativas da resposta do estado; a vida depois da denúncia (culpabilização da mulher); dicotomia entre punição e impunidade; tempos da justiça; insegurança; lentidão e desinformação; linguagem jurídica; demandas envolvendo questões cíveis; pandemia (paralisação dos serviços, diminuição de busca pela casa de acolhimento, aumento de casos); variáveis intervenientes.
Gomes (2018)	Motivação para denúncia; para quem pedir ajuda; expectativas quanto ao pedido da MPU; cumprimento das MPU; motivação para "contribuir com o descumprimento" das MPU; motivações para permanecerem na relação; sinais de dependência emocional.
Magalhães (2023)	Dispositivo amoroso na entrada, manutenção e dificuldade de fim da relação violenta; formas de controle e de violência; impacto da rede de apoio; amor romântico; entrada do terceiro na ruptura do ciclo; suporte do Estado como uma via de saída.
Mota (2015)	Perfil das partes; resultado dos processos; "motivações" para a violência.

Oliveira (2018)	Resistência do Judiciário frente à LMP; discurso dos operadores sobre a LMP; contradições entre as ações de promoção dos direitos humanos e as práticas judiciais para garantir seus direitos e proteção; dificuldades de acesso ao Judiciário; centralidade da maternidade na decisão de permanência com o agressor; atuação do Poder Judiciário como fonte de sofrimento e extensão das violências sofridas; o tempo processual; tempo para concessão das medidas protetivas; competência mista dos Juizados; provas para concessão das MPUs; prazos das MPUs; tempo entre a violação da MPU e o acionamento da polícia; dispositivos de segurança e ronda Maria da Penha; revitimização pelos operadores; assistência judiciária; falta de acompanhamento sistemático (equipes multidisciplinares).
Souza (2017)	O que esperam as mulheres com o registro da ocorrência; razões para renunciar; o papel da rede de proteção na decisão de renúncia; uso do boletim de ocorrência como estratégia de equilibrar o poder na relação; desresponsabilização do autor; pressões externas; família; desinteresse na judicialização.
Pontes (2017)	Perfil das mulheres; despreparo profissional; estrutura das instituições da rede; geracionalidade da violência.
Salomão (2023)	Caráter punitivo X caráter protetivo da MPU; tempo da MPU; avaliação de risco; distância entre os operadores e as mulheres; o pedido de revogação das MPUs; motivações para pedir a revogação das MPUs.
Santos (2021)	Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; as MPU; fragilidades no acesso à justiça; acesso à justiça; falta de atendimento qualificado; acolhimento das mulheres; encaminhamentos: “ping-pong”; falta de orientações; fragmentação da rede, desarticulação; despreparo profissional e revitimização.
Silva (2020)	Indeferimento de MPUs (justificativa do Juízo); aplicação de prazo para as MPUs; desconsideração da palavra da vítima; argumento quanto à falta de elementos para caracterizar a violência como baseada no gênero.
Souza (2019)	Motivações para denunciar; desresponsabilização do autor e responsabilização da mulher; banalização da violência; histórico de violência; busca da rede após a violência sofrida; expectativas quanto ao registro de ocorrência (romper com a violência, dar um aviso, medo da prisão); queixas sobre o processo (falta de acolhimento, falta de empatia, morosidade); o bom acolhimento gera fortalecimento; percepção sobre a reparação dos danos pela justiça tradicional; satisfação com as medidas adotadas pelo Judiciário.
Perrone e Matias (2021)	Desinformação; expectativas com o registro da ocorrência; morosidade da justiça; heterogeneidade do atendimento nas varas; atendimento pela equipe multidisciplinar; espaço de escuta; dificuldade maior de acesso por mulheres pobres, negras e de baixa escolaridade; tempo do processo; educação popular em direitos.
Stuker (2016)	Não querem o encarceramento/punição; o registro da ocorrência é uma estratégia; tensão entre conciliação e punição; tensão entre o que querem as mulheres e o que quer o direito penal.
Tassinari (2020)	Frequência e tipo da violência de gênero; formas de buscar ajuda; conhecimento sobre os serviços disponíveis e a rota crítica.
Tavares (2015)	Despreparo dos profissionais; demora para as decisões judiciais; falta de orientações sobre os trâmites; falta de assistência jurídica; falta de integração entre os órgãos.
Zaranza (2016)	Criminalização masculina; inovações da LMP; despreparo profissional e morosidade; percepção de policiais sobre a LMP; a denúncia como um ato ativo da mulher; motivações para buscarem ajuda; percepção das mulheres sobre a LMP; falhas nos procedimentos previstos na Lei (arbitramento de fiança, comunicação da soltura); rituais jurídicos e impacto sobre o cotidiano das pessoas envolvidas.

2.3. Codificação dos temas

A fim de permitir um estudo sistemático dos trabalhos desenvolvidos e utilizando-se os temas abordados nos trabalhos e que tinham relação com a percepção das mulheres quanto ao processo de judicialização, a etapa seguinte envolveu a estruturação em grandes unidades de análise.

Em seguida, foram estabelecidas categorias de análise, considerando-se o percurso da mulher ao levar ao conhecimento do sistema de justiça as situações de violência sofridas. Essa opção metodológica buscou facilitar a elaboração do quadro teórico a ser utilizado na realização da pesquisa objeto da dissertação de mestrado, conforme relatado na introdução deste trabalho.

Os temas foram agrupados em dois grandes momentos que compõem esse percurso de interação entre as mulheres e o judiciário: a "Comunicação via registro do boletim de ocorrência" e o trâmite do "Processo judicial na primeira instância". Dentro destes dois grandes momentos, as temáticas dos trabalhos foram agrupadas em subcategorias, conforme Tabela 7.

Na categoria "Comunicação via registro do boletim de ocorrência" estão as subcategorias: a comunicação da violência, o que as mulheres esperam da Justiça e a atuação das instituições da rede de proteção. Na categoria "o Processo judicial na primeira instância", constam as subcategorias: o processo judicial: acesso à justiça; o processo como perpetuação da violência; o tempo do processo e do Direito; a audiência no processo judicial e; a Justiça como rota de saída. As categorias criadas estão enumeradas na tabela 7 e serão detalhadas no próximo capítulo.

Tabela 7

Categorização das temáticas

Categorias de Discussão	Referência
1) Comunicação via registro do Boletim de Ocorrência	
A comunicação da violência	Arboit (2019); Bailosa (2020); Brito (2020); Costa (2019); Coutinho (2020); Gomes (2018); Magalhães (2021); Mota (2015); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Pontes (2017); Santos (2021); Silva e Cardoso (2016); Souza (2017); Souza (2019); Stuker (2016); Tassinari (2020); Zaranza (2016)
O que as mulheres esperam da Justiça	Coutinho, 2020; Gomes (2018); Perrone e Matias (2021); Silva e Cardoso (2016); Souza (2017); Souza (2019); Stuker (2016)

A atuação das instituições da rede de proteção	Arboit (2019); Bailosa (2020); Brito (2020); Costa (2019); Coutinho (2020); Santos (2021); Souza (2017); Tavares (2015); Zaranza (2016)
2) O processo judicial na primeira instância	
O processo judicial: acesso à Justiça	Bailosa (2020); Brito (2020); Coutinho (2020); Costa (2019); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Perrone e Matias (2021); Salomão (2023); Santos (2021); Souza (2017); Stuker (2016)
O processo como perpetuação da violência	Costa (2019); Coutinho (2020); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Salomão (2023); Santos (2021); Silva (2020); Tavares (2015)
O tempo do processo e do Direito	Coutinho (2020); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Perrone e Matias (2021); Souza (2017); Tavares (2015)
A audiência no processo judicial	Costa (2019); Coutinho (2020); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Perrone e Matias (2021); Tavares (2015); Zaranza (2016)
O Judiciário como rota de saída	Bailosa (2020); Brito (2020); Costa (2019); Gomes (2018); Magalhães (2021); Oliveira (2018); Parizotto (2016); Santos (2021); Silva (2020); Souza (2019); Stuker (2016); Zaranza (2016)

3. A PERCEPÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: CATEGORIAS DE ANÁLISE

Os estudos levantados no presente trabalho são diversos e de diferentes áreas, e buscam contribuir, cada qual a partir de uma pergunta específica, para a compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres e a forma como o sistema de justiça o tem enfrentado. A Lei Maria da Penha depositou grande responsabilidade, à Polícia, aos Juizados, Promotorias e Defensorias Públicas, sendo, portanto, essencial a avaliação destes órgãos como forma de discutir e problematizar a aplicação da LMP e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das mulheres.

Como resultado de um esforço de publicização da violência contra as mulheres, historicamente considerada um problema de foro privado (Campos, 2017), a Lei Maria da Penha estabeleceu equipamentos públicos e procedimentos especializados para investigação das violências cometidas nos contextos doméstico, familiar e das relações íntimas de afeto (Bandeira, 2014). Para compreender melhor as discussões e conclusões dos estudos levantados a respeito deste tema – a judicialização da violência contra as mulheres – a partir da perspectiva

das mulheres em situação de vítima, utilizou-se duas grandes categorias: a comunicação por meio do boletim de ocorrência e o processo judicial na primeira instância.

Apesar de a pesquisa ter como foco principal a atuação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entende-se que compreender as expectativas e primeiros passos das mulheres contribui significativamente para problematizar a atuação do Judiciário, uma vez que os registros de ocorrência resultarão em um procedimento de investigação criminal a ser levado a efeito pelos órgãos de segurança e da justiça. Dessa forma, a primeira parte desta seção não visa exaurir ou se aprofundar no tema do registro do boletim de ocorrência e na atuação dos órgãos da rede, mas apenas fazer um recorte considerando como os temas que foram trazidos pelas mulheres nas pesquisas contribuem para compreender a forma como veem o Judiciário e o que esperam de sua atuação.

3.1. A comunicação da violência

"Mas eu não quero direito à casa. Eu só quero que ele fique longe de mim por um tempo, porque eu estou em perigo, para eu poder me organizar e sair."
(Relato de participante em Stuker, 2016, p. 170)

A decisão ou o ato de realizar o registro da ocorrência policial exige da mulher em situação de violência uma ação ativa de buscar um órgão do sistema de segurança para comunicar a violência sofrida e dar início à investigação criminal, sem a qual não haverá persecução penal.

Nas ações penais privadas, a mulher deverá ainda, após o registro da ocorrência, oferecer a queixa-crime diante da autoridade judicial. Nas ações penais pública, a denúncia é oferecida pelo Ministério Público.

O artigo 16 da Lei Maria da Penha estabelece que, "nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público". Apesar disso, em muitas ocasiões a renúncia à representação é manifestada na própria Delegacia de Polícia, por vezes logo após o registro da ocorrência. A complexidade das motivações e circunstâncias que levam as mulheres a renunciar à representação imediatamente após o registro da ocorrência é o tema da pesquisa de Stuker (2016).

De toda forma, mesmo quando o crime configura ação penal pública incondicionada, o registro da ocorrência policial, muitas vezes realizado por iniciativa da própria vítima tendo em vista as especificidades deste tipo de violência, dá início ao contato com os Juizados.

Para que a mulher se dirija à delegacia de Polícia para o registro da ocorrência, é importante que ela se perceba em uma situação de violência e tenha conhecimento dos seus direitos. Para Silva e Cardoso (2016), as mulheres entrevistadas identificaram principalmente as agressões físicas como violência no momento do registro da ocorrência, no entanto, geralmente já haviam sofrido violência psicológica por um período significativo, sem as nomear ou identificar como agressões. Para as autoras (2016), é notável a progressão das formas de violência, que geralmente começam com a psicológica e culminam na física.

Dessa forma, muitas mulheres têm dificuldades para levar ao conhecimento do Estado seu sofrimento, vivenciando por muito tempo diversos tipos de violência antes de registrarem o primeiro boletim de ocorrência (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Tassinari, 2020; Zaranza, 2016). Conhecer os fatores determinantes na decisão de realizar o registro da ocorrência pode contribuir para a elaboração de políticas públicas que visem fomentar o registro e apoiar as mulheres a darem esse primeiro passo, bem como envolver a sociedade no problema. Além disso, refletir sobre a complexidade e as dificuldades encontradas pelas mulheres em direção à criminalização permite aos operadores de direito e serventuários da justiça uma postura mais empática e compreensiva quando do atendimento destas situações.

Uma das situações que parecem surgir dos discursos dos profissionais que atuam com essas situações é a incompreensão das razões que levam as mulheres a reatarem os relacionamentos, mesmo após a violência. Costa (2019) destaca que as motivações para as mulheres permanecerem em relações violentas são influenciadas por fatores sociais, culturais, econômicos e psicológicos, e que a compreensão desses fatores é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas de prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres. Isso quer dizer que a manutenção das relações violentas não pode ser explicada a partir do senso comum de que "a mulher gosta de apanhar", mas requer uma reflexão teórica e empírica que ajuda a compreender as especificidades e o contexto que imobiliza as mulheres, e torna tão desafiador nomear, especialmente aos operadores de direito, as violências das quais são vítimas (Prando & Borges, 2020).

Gomes (2018) aponta que a dependência emocional identificada nos relatos das mulheres participantes da pesquisa não só está associada ao cuidado com o parceiro, mas também à fragilidade de suas relações sociais e ao medo da solidão.

Dentre as discussões realizadas por Magalhães (2021), a partir dos relatos das mulheres entrevistadas, está o papel do gênero como marcador que interpela formas diferentes de amar para homens e mulheres. A autora (2021) discorre sobre a forma como as mulheres em situação de violência constroem suas afetividades a partir do dispositivo amoroso (Zanello, 2018). Nos relatos das participantes, Magalhães (2021) identificou uma satisfação narcísica de ser escolhida, relacionada a violências psicológicas como perseguições e controle, lidas pelas mulheres como prova de amor. Para a autora (2021), sentir-se especial e insubstituível parece estar relacionado à dificuldade das mulheres de romperem com a relação violenta. Dessa forma, a dependência afetiva não está relacionada apenas ao sentimento de afeto por determinado homem, mas principalmente ao "efeito psicodinâmico que o se sentir escolhida" (Magalhães, 2021, p. 53) provoca na mulher.

Essa reflexão é importante na medida em que redimensiona a leitura que os profissionais da rede de proteção e do sistema de justiça possuem sobre as mulheres e a dependência emocional, a qual não pode ser interpretada como algo irracional, reforçando os estereótipos de gênero. Percebe-se, a partir das discussões de Magalhães (2021), que existe uma complexidade histórica e cultural na construção dos afetos das mulheres, a qual só pode ser compreendida a partir da categoria gênero. A dependência afetiva está relacionada à construção dos afetos das mulheres durante seu processo de desenvolvimento e subjetivação. Esse processo mobiliza sentimentos de desamparo, solidão, medo e vergonha, os quais podem imobilizar as mulheres em relacionamentos violentos (Magalhães, 2021).

Por isso, o estímulo para registro da ocorrência e as políticas voltadas a apoiar as mulheres nesse passo são tão importantes. Os estudos levantados apontam alguns dos fatores mencionados pelas mulheres como determinantes para o registro da ocorrência policial: a "saturação por chegar em uma situação limite" (Brito, 2020, p. 80; Coutinho, 2020; Gomes, 2018; Zaranza, 2016); a influência de outros familiares (Brito, 2020; Costa, 2019; Souza, 2017); a maturidade da idade (Brito, 2020); a privação de liberdade de escolha (Brito, 2020); o impacto sobre a vida dos filhos (Parizotto, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016); as violências terem passado da violência psicológica para a física (Bailosa, 2020; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016; Zaranza, 2016) ou para a tentativa de feminicídio (Gomes, 2018); o sentimento

de medo (Gomes, 2018); ter sido expulsa de casa (Gomes, 2018); a busca por paz (Gomes, 2018; Souza, 2017); e a ocorrência da violência em espaços públicos (Souza, 2017).

Por outro lado, os estudos também apontam os fatores que podem contribuir para a resistência da mulher em realizar o registro da ocorrência policial, destacando-se: uma socialização que considera a violência doméstica e familiar como uma questão de cunho privado (Costa, 2019; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016); a falta de informação e orientação sobre os procedimentos judiciais e a Lei Maria da Penha (Brito, 2020; Parizotto, 2016); a dificuldade de as mulheres reconhecerem as violências sofridas (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Costa, 2019; Mota, 2015; Oliveira, 2018); os sentimentos de medo, culpa e vergonha (Brito, 2020; Costa, 2019; Gomes, 2018; Magalhães, 2021; Zaranza, 2016); a falta de rede de apoio e pressões sociais e familiares para manutenção da relação (Brito, 2020); o descrédito quanto ao atendimento das instituições públicas (Zaranza, 2016).

Mas o pedido de ajuda nem sempre se inicia pelo Estado. As pesquisas realizadas por Arboit (2019), Coutinho (2020), Costa (2019) e Tassinari (2020) apontaram que, diante de uma situação de violência, as mulheres recorrem principalmente a familiares e amigos (seus próprios ou do parceiro). Além disso, quando buscam ajuda nas instituições públicas, o fazem principalmente via delegacia de polícia, recorrendo aos serviços de saúde apenas em situação de violência física. Outras instituições apontadas como porta de entrada para acesso aos serviços públicos é o conselho tutelar (Arboit, 2019), os centros de referência de atendimento à mulher (Costa, 2019; Tassinari, 2020), os Juizados de Violência Doméstica e Familiar (Costa, 2019), os postos de saúde e hospitais (Costa, 2019; Tassinari, 2020), igrejas (Costa, 2019; Tassinari, 2020), escolas e universidades (Costa, 2019; Tassinari, 2020), e outros serviços comunitários, como coletivos (Tassinari, 2020).

Percebe-se que existe uma multiplicidade de portas de entrada para a rede de proteção e diferentes agentes que podem atuar na proteção e na aplicação de medidas para garantir a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência, bem como auxiliar na responsabilização das situações deste tipo. Portanto, nas situações em que a mulher possui rede de apoio escassa sua vulnerabilidade é maior, aumentando o risco de novas situações de violências (Arboit, 2019; Brito, 2020; Costa, 2019; Gomes, 2018; Magalhães, 2021).

O pedido de ajuda por meio de estratégias que não o registro da ocorrência, associadas aos marcadores de classe e raça, apareceu na pesquisa de Costa (2019). A autora (2019) aponta que as mulheres negras e pobres participantes da pesquisa relataram como estratégias alternativas para romper com a violência: a intervenção de outros homens próximos (como

familiares e dono da pensão); a "justiça pelas próprias mãos" (p. 94); a intervenção de traficantes da comunidade; e a vinculação a um novo companheiro. Essas estratégias não são suficientes para tirar as mulheres da situação de risco, podendo em muitas vezes deixá-las ainda mais vulneráveis. Costa (2019) ressalta que, para essas mulheres, múltiplas urgências concorrem com a situação de risco de vitimização, como uso de drogas pelos filhos, fome, falta de moradia, dentre outras.

Essas experiências levantam reflexões sobre a necessidade de um papel mais ativo do Estado no sentido de garantir mecanismos de proteção às mulheres e responsabilização dos autores envolvidos nessas dinâmicas. Ressalta-se que as pesquisas indicam a rede restrita ou inexistente das mulheres em situação de violência (Arboit, 2019; Brito, 2020; Costa, 2019) e, mesmo quando existe, a pressão social e os julgamentos dificultam o rompimento da violência (Bailosa, 2020; Costa, 2019). A falta de rede de apoio é especialmente evidente quando se consideram outros marcadores sociais, como para mulheres idosas (Brito, 2020), mulheres de baixa renda e negras (Costa, 2019).

Quando recorrem à polícia, diversos desafios são relatados pelas mulheres entrevistadas: a negação por parte dos policiais da realização do registro do boletim de ocorrência, o pedido para retornar outro dia para realizar a ocorrência pela ausência de pessoas disponíveis para fazê-lo, o desencorajamento da realização da denúncia e o encaminhamento da mulher para outra delegacia (Arboit, 2019), o estereótipo da mulher negra violenta que desresponsabiliza o homem (Costa, 2019), questionamentos sobre porque permanecem na relação ou demoraram para denunciar (Oliveira, 2018).

Nas rodas de conversa realizadas no estudo de Bailosa (2020), uma das questões emergidas foi a falta de apoio entre as mulheres, que culpabilizam umas às outras e podem se transformar em fonte de julgamento. Zanello (2018), ao abordar a forma como as mulheres são socializadas e educadas na sociedade capitalista atual, discute a rivalidade que se estabelece em oposição à cumplicidade masculina. A falta de rede de apoio e o isolamento das mulheres também foram apontados em outras pesquisas como fatores de imobilização e manutenção das relações violentas (Gomes, 2018; Magalhães, 2021)

Outro tema recorrente nas pesquisas relacionado às barreiras para registrar o boletim de ocorrência foi a dependência econômica (Bailosa, 2020; Costa, 2019; Pontes, 2017). A dependência econômica foi identificada como um fator de restrição no poder de escolha, não apenas para romper a violência, mas também para buscar realizar seus projetos de estudo e trabalho (Bailosa, 2020; Costa, 2019). Mesmo em famílias com renda familiar alta, foram

mencionadas situações em que o acesso da mulher aos recursos era restrito, sendo este um dos mecanismos de controle e de violência psicológica e patrimonial, já que as mulheres passam a ter que solicitar ao companheiro toda vez que precisam comprar algo (Costa, 2019). Pontes (2017) relacionou a dependência econômica à baixa escolaridade e ao aprisionamento dessas mulheres à situação de violência.

Os estudos de gênero desenvolvidos por Zanello (2018) mostram que aos homens são associadas as responsabilidades de trabalho e produtividade. A autora (2018) cunhou a categoria “dispositivo da eficácia” para explicar como os homens, em nossa cultura ocidental, são interpelados a performar a partir dos estereótipos de eficácia sexual e laboral. Um dos privilégios de serem interpelados neste dispositivo está no acesso e controle à renda familiar, associada à imagem de que os homens são melhores em gerir os recursos financeiros, enquanto as mulheres não sabem controlar seus gastos. Dessa forma, as violências patrimoniais apreendidas dos relatos das mulheres podem se associar ao “caráter sexuado do dinheiro” (Zanello, 2018, p. 235)

A respeito das dificuldades para registrar a ocorrência policial, é importante considerar também os diferentes marcadores sociais. Para Costa (2019), as categorias de raça, classe e gênero devem ser articuladas de forma interseccional, ou seja, considerando a interação e a interdependência dessas dimensões de opressão na vida das mulheres que sofrem violência doméstica. A autora (2019) destaca que as mulheres negras e pobres são as mais vulneráveis à violência doméstica, e que a interseccionalidade permite compreender como essas dimensões de opressão se entrelaçam e se reforçam mutuamente. Para essas mulheres alguns dos fatores determinantes para que elas tenham agido e registrado o boletim de ocorrência foram: a existência de rede de apoio como amigas, colegas de trabalho ou de estudos, mudanças nas rotinas de suas vidas que as levaram a frequentar ambiente novos e conhecer o tema, participação em terapias (Costa, 2019).

Apesar de muito difícil nomear e identificar, as consequências da violência doméstica e familiar contra as mulheres são bem perceptíveis. Algumas das pesquisas relacionadas buscaram evidenciar como os impactos dessas experiências são devastadores na vida das mulheres (Parizotto, 2016; Zaranza, 2016), podem marcar as diversas fases de seu desenvolvimento (Bailosa, 2020) e resultar no agravamento da sua condição econômica (Costa, 2019).

Essas consequências podem perdurar durante o tempo e influenciar a forma como essas mulheres se relacionam no futuro. A geracionalidade da violência doméstica também é um

tópico presente em alguns dos estudos (Bailosa, 2020; Santos, 2021; Souza, 2017). Nesse sentido, Souza (2017) afirma que a preocupação das mulheres de verem seus filhos repetindo ou se habituando às violências é um dos fatores que as motivam a registrar a ocorrência policial. Nas rodas de conversa desenvolvidas por Bailosa (2020) e nas entrevistas realizadas por Santos (2021), emergiram relatos das mulheres de quando eram crianças e assistiam os pais agredirem suas mães, demonstrando que para muitas delas a violência sempre fez parte de seu cotidiano.

Parizotto (2016) elucida outras consequências das violências na vida das mulheres: perda de paladar, perda de libido, depressão, psoríase, fibromialgia, queda capilar, perda de mobilidade, aumento do peso corporal, impactos na autoestima, reflexos na baixa da produtividade e desempenho no trabalho, dificuldades para viver novos relacionamentos amorosos. As marcas da violência psicológica reverberam no presente das mulheres participantes das pesquisas e aparecem nos relatos como fatores de imobilização e desesperança (Bailosa, 2020), bem como causadores da diminuição da autoestima enquanto mulheres, profissionais e mães (Costa, 2019).

Outras barreiras e desafios da decisão de registrar o boletim de ocorrência estão associados à maternidade. A dinâmica da violência doméstica e familiar e sobretudo a judicialização destas agressões envolvem muitos familiares, mas os filhos são muito citados nas pesquisas (Costa, 2019; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Santos, 2021; Zaranza, 2016).

A maternidade é um tema recorrente nas falas das mulheres participantes das pesquisas, sendo evidentes as seguintes menções: a maternidade como determinante para a realização do boletim de ocorrência, a maternidade como fator determinante para a manutenção da relação, o impacto das violências nos filhos (Costa, 2019; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016); os desafios de garantir o direito de convivência com o pai, os filhos como fonte de informações e intermediários da relação conflituosa (Parizotto, 2016); os filhos como formas de controle e manipulação (Oliveira, 2018).

No que diz respeito ao impacto das violências nos filhos, Parizotto (2016) ressalta como a banalização da violência pode ser resultado do convívio das crianças com um cotidiano de agressões. Além disso, os relatos mostram a preocupação das mulheres com os efeitos da violência sobre a saúde física e mental das crianças e adolescentes, que por vezes passam a apresentar sintomas de ansiedade e obesidade (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016).

Algumas das mulheres entrevistadas relataram os desafios de garantir o direito de convivência com o pai depois de iniciarem o processo judicial (Parizotto, 2016). Para a autora

(2016), as mulheres parecem absorver grande parte da responsabilidade de ajudarem os filhos a compreenderem o que está acontecendo. Da mesma forma, alguns relatos aparentam estar apoiados em discurso revanchista e violento por parte dos agressores ao responsabilizarem as mulheres pelas dificuldades e falta de convívio com seus filhos (Parizotto, 2016). Ao mesmo tempo, as mulheres parecem evidenciar a negligência e falta de interesse dos homens com a paternidade, o que gera ainda mais sofrimento por parte dos filhos (Parizotto, 2016).

Os filhos também são mencionados como intermediários e fonte de informações sobre a vida das partes. Parizotto (2016) descreve situação em que uma das entrevistadas acolhida em casa abrigo relata o sofrimento em ter que restringir as informações que dá aos filhos em seus contatos ocasionais para evitar que eles acabem por indicar sua localização ao agressor. A autora (2016) descreve situação em que o autor da violência pagava os filhos, seja com dinheiro, seja com presentes, para que eles lhe dessem informações sobre a vida da mãe. Nessa pesquisa, a autora (2016) problematiza o tema da alienação parental e a forma como os relatos e as vivências das mulheres entrevistadas complexificam essa discussão.

Nos relatos acima e nos relatos da pesquisa desenvolvida por Costa (2019), é evidente a vitimização das crianças e adolescentes que são envolvidos no conflito da forma mais cruel e se tornam alvos das disputas e agressões de seus pais. Além de assistirem a violência entre seus genitores, passam eles mesmos a serem inseridos na dinâmica conflituosa e obrigados a atuarem de forma ativa como alvos e como testemunhas oculares do conflito (Costa, 2019).

Nas situações em que as mulheres são vitimadas por seus filhos, foram ressaltadas especificidades como a maior dificuldade em registrar a ocorrência (Brito, 2020), a não comunicação do descumprimento da decisão judicial de concessão das medidas protetivas (Brito, 2020), a falta de apoio e dificuldades decorrentes do estado de saúde (Brito, 2020); a violência econômica para o sustento da dependência do álcool e de outras drogas dos filhos agressores (Brito, 2020).

As discussões apresentadas nos estudos refletem a complexidade e a multiplicidade de fatores que interferem e são considerados pelas mulheres para decidirem registrar o boletim de ocorrência. Diante de tantos desafios, é de se esperar que ao acionarem o Estado, existam também muitas expectativas envolvidas.

3.2. O que as mulheres esperam da Justiça

“Primeiro, registrar o boletim de ocorrência sem o processo é como ter uma carta na manga, sabe. Se eu jogar todas as cartas de cara, eu posso perder o controle do jogo, entendeu!”

(Relato de participante em Stuker, 2016, p. 102)

Conforme as discussões do tópico anterior, a chegada das mulheres na delegacia para registrar o registro da ocorrência policial é ponto de chegada e ponto de partida. Por já terem rompido com tantas dificuldades, as expectativas sobre a judicialização se tornam ainda mais altas (Coutinho, 2020).

As entrevistas realizadas demonstraram que existem diferentes expectativas envolvidas quando as mulheres decidem registrar a a violência sofrida. Algumas buscam a segurança pública com o objetivo de romper com a violência (Gomes, 2018; Mota, 2015; Perrone & Matias, 2021; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017), outras querem receber a proteção das autoridades policiais em momentos de tensão (Coutinho, 2020; Perrone & Matias, 2021; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017), algumas entrevistadas expressaram o desejo da punição do agressor ou a privação de sua liberdade (Coutinho, 2020; Gomes, 2018; Perrone & Matias; Silva & Cardoso, 2016; Souza, 2017), por se sentirem ameaçadas e vulneráveis em relação às suas possíveis aproximações (Silva & Cardoso, 2016), por quererem ajuda para tratamento do parceiro (Gomes, 2018; Perrone & Matias, 2021), por demandas de cunho cível (Gomes, 2018; Perrone & Matias, 2021).

Nos relatos e discussões trazidas por Silva e Cardoso (2016), a busca pela polícia envolve principalmente medo e incertezas sobre suas vidas e sua segurança. As autoras (2016) apontam que algumas mulheres relatam não ter esperança na justiça, pois não se sentem protegidas e acreditam que a denúncia não trará resultados efetivos.

Parizotto (2016) destaca quatro expectativas principais em relação ao registro da ocorrência e a atuação da Justiça: proteção, capacidade do juiz em reconhecer a verdade, resolutividade, ação incisiva do Estado contra a violência. Nos dois primeiros casos, a autora (2016) descreve certa ingenuidade e desinformação das mulheres, as quais demonstram frustração após a experiência. A expectativa de proteção está associada à percepção de que a justiça estará do "seu lado" e a violência "teria um fim" (p. 317). Além disso, baseada em uma visão do juiz como detentor da verdade, uma das mulheres apontou sua expectativa de que o processo fosse mostrar a verdade sobre os fatos. A resolutividade está associada às expectativas das mulheres em verem suas demandas resolvidas, sobretudo aquelas relacionadas às questões cíveis. Por fim, a quarta categoria identificada pela autora (2016) diz respeito à expectativa das mulheres de que o processo judicial tivesse um papel pedagógico sobre o autor e sobre os filhos, os quais precisariam aprender o conceito de justiça e se responsabilizar pelos atos que cometeram.

Convém ressaltar que ao refletirem sobre as expectativas que as levaram a registrar o boletim de ocorrência e a experiência que tiveram na judicialização de seus casos, as entrevistadas expressaram descrença e frustração (Parizotto, 2016). No entanto, a autora (2016) problematiza a ambiguidade dos discursos das mulheres que ao mesmo tempo identificam o processo judicial como rota de saída da violência e como forma de amplificação do sofrimento (Parizotto, 2016). Para a pesquisadora (2016), o processo judicial foi determinante para romper com a violência sobretudo em decorrência das medidas protetivas, mas ainda sobram muitas críticas à atuação do Poder Judiciário por parte das mulheres atendidas, como veremos nos tópicos a frente.

No estudo realizado por Souza (2017), a expectativa que mais foi citada pelas mulheres participantes é a de proteção e ajuda. A autora (2017), a partir dos relatos, reflete sobre o papel que o Poder Judiciário assume como "recurso simbólico" (p. 25) para diminuir o desequilíbrio de poder da relação. Nesse sentido, as mulheres buscariam uma figura de autoridade que pudesse repreender e contribuir para reestruturar a ordem familiar, rompida com as violências perpetradas.

As expectativas das mulheres em relação ao sistema de justiça também apareceram nos estudos ao discutirem os aparentes comportamentos contraditórios e os inúmeros registros por parte das vítimas que ora pedem medida protetiva, ora pedem sua revogação, ora registram o boletim de ocorrência e ora renunciam à representação (Souza, 2017; Stuker, 2016). Esses comportamentos são contraditórios apenas na aparência porque, na verdade, se explicam a partir das reflexões teóricas trazidas pelos estudos. Stuker (2016) afirma que o sistema penal brasileiro funciona com a premissa de que a vítima tem interesse na separação e punição de seu agressor. Qualquer versão dissonante não é compreendida e é lida como irracional. No entanto, o que a autora (2016) busca demonstrar a partir da análise dos relatos das mulheres em situação de violência é que existe racionalidade em suas ações.

Ressalta-se que Stuker (2016) estudou as situações em que as mulheres renunciam à representação no mesmo momento em que decidem registrar o boletim de ocorrência. Aparentemente nestes casos, as mulheres já se dirigem à delegacia sem intenção de requerer a persecução penal de seus agressores. A autora (2016) categoriza as motivações das mulheres em dois grupos: ações estratégicas e ações dilemáticas. Esse tema reflete a tensão entre a necessária criminalização da violência de gênero como forma de desnaturalizar os comportamentos que foram durante muito tempo legitimados pelo direito brasileiro e o desinteresse das mulheres na condenação de seus agressores (Stuker, 2016). Nas renúncias

estratégicas, estão relacionadas as finalidades não convencionais de registro do boletim de ocorrência. A autora identificou quatro tipos de expectativas neste caso: prevenção (quando a mulher registra o BO para deixar registrado que o seu ofensor cometeu a violência e poder usar isso em uma situação futura de nova ocorrência), negociação (quando utilizam do registro do BO para negociar a violência dentro da relação conjugal, se aproximando de outros estudos relatados acima), fins cívicos (quando a mulher objetiva comprovar o comportamento agressivo do companheiro em um processo de guarda ou alimentos), para conseguir uma medida protetiva (quando as mulheres querem apenas a proteção do Estado).

No entanto, nem sempre as escolhas das mulheres são direcionadas para um fim específico, em algumas situações podem estar associadas a questões valorativas, afetivas e tradicionais. Essas situações foram categorizadas por Stuker (2016) como renúncias dilemáticas e são de quatro tipos: maternidade (quando as mulheres renunciam à representação por não quererem decepcionar os filhos ou para não os prejudicar com a condenação do pai), religião (quando a renúncia está associada a crenças e valores religiosos), sentimentos pelo ofensor (incluídas as renúncias em que a mulher alegou questões de afetividade como determinantes), medo "de que ele faça uma besteira" (p. 109). A autora (2016) adverte que, mesmo nos casos em que a mulher age de forma estratégica, existe um nível de afetividade e aspectos emotivos envolvidos, sendo necessário um olhar sobre os aspectos de gênero para compreender tais situações. Por outro lado, nos casos de ações estratégicas, as mulheres utilizam os BO como uma forma de mobilizar o poder na relação, uma forma de resistir à desigualdade de poder.

Um achado especialmente interessante no estudo de Stuker (2016) é que as mulheres da pesquisa que utilizaram o registro do boletim de ocorrência seguido da renúncia à representação como uma ação estratégica são exatamente aquelas identificadas como de classe social e escolaridade mais altas e aquelas com profissões mais valorizadas econômica e socialmente. Por outro lado, as mulheres que registraram o boletim de ocorrência, mas alegaram renunciar à representação por questões dilemáticas são aquelas mulheres de baixa renda, com baixa escolaridade e com profissões associadas à lógica do cuidado e da "subalternidade de gênero" (p. 137). Esses achados são importantes na medida em que apontam para a importância de investimentos em educação e autonomia econômica para todas as mulheres de forma a contribuir para seu poder de escolha e no aumento das condições de rompimento da situação de violência.

Souza (2017) afirma que existem inúmeras razões para as mulheres desistirem da persecução penal no curso do processo: os sentimentos que nutrem pelo agressor, as tentativas

de preservar a relação familiar, a dependência econômica, a ressignificação do conflito que viveram, a sobrecarga gerada pelo processo judicial. A autora (2017) discute que a visão dos profissionais da rede de que as mulheres retomam a relação e desistem do processo por dependência econômica ou em decorrência de uma reconciliação conjugal é reducionista e não dá conta de explicar os inúmeros casos em que isso não acontece, nem de explicar a complexidade desses dois fatores.

Nas entrevistas realizadas pela autora (2017), destacaram-se quatro categorias para explicar o desejo de retratação por parte das mulheres: "desresponsabilização do agressor", "a família em primeiro lugar", "pressões externas" e "desinteresse na judicialização da questão" (p. 75). De maneira sucinta, a desresponsabilização do autor estaria relacionada à minimização dos fatos e consequências da violência, seja pela crença de mudança do autor ou pela percepção de que os conflitos subjacentes ao conflito foram diminuídos, seja pela justificação dos atos por meio de fatores como uso de álcool e drogas. A categoria "família em primeiro lugar" se refere às situações em que a retratação foi justificada pela intenção de preservar a família e a boa convivência com os filhos, mesmo quando não havia intenção de reconciliação entre as partes. As situações localizadas na categoria "pressões externas" estão associadas à dependência financeira e às pressões exercidas pelo próprio agressor ou por familiares. A autora as associa a situações em que se impõem desafios da realidade existencial das mulheres como uma gestação de risco ou situação de vulnerabilidade extrema. Por fim, a categoria "desinteresse na judicialização da questão" está relacionada a quatro tipos de alegações: nunca houve intenção em criminalizar o autor, houve uma reinterpretação dos fatos pela vítima que fez com que a criminalização não se ajustasse a sua nova forma de vê-los, descrédito na justiça e sobrecarga relacionada ao procedimento criminal.

Os estudos demonstram que as mulheres que buscam as delegacias de polícia não podem ser vistas como vítimas passivas das violências que sofrem. Elas buscam formas de resistir e mecanismos para romper à sua maneira com a violência que sofrem. O papel do Estado no sentido de apoiá-las e dar condições humanas e materiais na busca por seus direitos precisa ser problematizado, sobretudo no campo do Direito Penal. Compreender as expectativas das mulheres, quando registram o boletim de ocorrência e publicizam suas experiências com a violência doméstica e familiar, pode contribuir para reflexão sobre o papel dos órgãos do Judiciário e para avaliar os mecanismos que estão à disposição dos juízos para garantir a proteção das mulheres. Além disso, refletir sobre esses aspectos pode impactar no trabalho

cotidiano dos profissionais da justiça, na forma como acolhem as mulheres e consequente diminuição da violência institucional.

3.3. A atuação das instituições da rede de proteção

"Infelizmente a justiça é um elo, ela precisa do cartório, precisa do juiz, precisa do oficial de justiça, do defensor público, e aí nada anda, eu me sinto hoje esmolando justiça."
(Relato de participante em Tavares, 2015, p. 553).

Diante da complexidade e da multiplicidade de fatores envolvidos na dinâmica da violência doméstica e familiar contra a mulher e em seus impactos nas vidas das pessoas que a vivenciam, a atuação do Judiciário não deve se dar de forma isolada. Em geral, diversas instituições da Rede são acionadas e atuam, mesmo que muitas vezes de forma fragmentada e desarticulada (Arboit, 2019; Parizotto, 2016; Santos, 2021; Tavares, 2015; Zaranza, 2016). O contato das mulheres com essas diversas instituições é frequentemente nomeado como rota crítica.

Para Parizotto (2016), a rota crítica é caracterizada pelas "idas e vindas" das mulheres nas instituições públicas em busca de uma forma de saída da situação de violência (p. 279). Para Arboit (2019), rota crítica é o caminho percorrido pelas mulheres em situação de violência de gênero desde o momento em que identificam a violência até a resolução da situação, passando por diferentes serviços e instituições, como postos de saúde, promotorias de justiça e juizados, CREAS, CRAS, entre outros. Esse caminho pode ser influenciado por diversos fatores, como a disponibilidade e qualidade dos serviços, as representações sociais sobre a violência de gênero, a subjetividade das mulheres, entre outros.

Nos relatos trazidos pelas mulheres, foi possível identificar sinais de revitimização nas interações com as instituições da rede de proteção. A revitimização ocorre quando a mulher é exposta a novas formas de violência ou a situações que reativam a violência anteriormente sofrida. Isso pode acontecer em diferentes momentos da rota crítica, como no atendimento em serviços de saúde, na realização do registro da ocorrência, ou no processo judicial (Arboit, 2019).

Alguns temas ligados à atuação das instituições da rede de proteção foram mais frequentes nas pesquisas: o despreparo e disponibilidade dos profissionais, qualidade dos serviços, orientações, resultados obtidos, falta de um sistema único.

O despreparo dos profissionais das instituições da rede apareceu relacionado ao desconhecimento sobre os seguintes assuntos: a) as especificidades da violência contra as

mulheres (Arboit, 2019; Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Tavares, 2015; Zaranza, 2016); b) o atendimento das mulheres tendo presente as em interseccionalidades de suas vulnerabilidades – mulheres idosas (Brito, 2020), mulheres do campo (Bailosa, 2020), mulheres de baixa renda e negras (Costa, 2019); c) os serviços disponíveis por outras instituições (Parizotto, 2016; Tavares, 2015; Zaranza, 2016).

A pesquisa realizada por Zaranza (2016) ressalta que o despreparo dos profissionais gerou diversas falhas na condução dos processos. Em alguns dos relatos evidenciou-se a falta de comunicação à mulher sobre a soltura do agressor, a cobrança de fiança pela autoridade policial para soltura do réu mesmo quando previstos os requisitos para a prisão preventiva (o que aumenta o risco de novas situações de violência), e a flexibilização quanto à medida proibitiva de aproximação em decorrência do status social do agressor.

As rodas de conversa conduzidas por Tavares (2015) abordaram relatos que relacionaram o despreparo dos profissionais aos estereótipos de gênero, à omissão e indiferença. As mulheres participantes também apontaram a falta de informações e a desarticulação dos serviços da rede de proteção (Tavares, 2015).

A pesquisa de Arboit (2019) teve como foco as instituições da saúde, dessa forma, importantes reflexões foram realizadas sobre a atuação da rede de proteção às mulheres, destacando os encaminhamentos e comunicação dos casos pelas equipes de saúde ao sistema de justiça, sobretudo nos casos de violência física e patrimonial.

Arboit (2019) categorizou os dados coletados em sua pesquisa sobre a rota crítica vivenciada pelas mulheres nos seguintes grupos: disponibilidade e qualidade dos serviços, representações sociais de servidore(a)s de serviços e comunidades, e resultados obtidos. Seu estudo abordou a atuação dos serviços de saúde, do conselho tutelar, das delegacias e do instituto médico-legal. Para cada categoria, a autora elencou elementos positivos e negativos.

Como fatores positivos da disponibilidade e qualidade dos serviços foram elencadas: a) as orientações disponibilizadas pelas delegacias, mesmo quando as mulheres não tinham intenção de registrar a ocorrência, configurando como elemento que potencialmente contribuiu para o registro posterior; b) o acompanhamento das mulheres nas instituições, sobretudo quando estavam com processo em tramitação, o que foi relacionado como importante elemento de suporte para enfrentamento da violência; c) busca de desenvolvimento de trabalho em conjunto com outros serviços, a qual foi identificada em uma das instituições estudadas. Em relação ao acompanhamento das mulheres nas delegacias, a autora (2019) problematiza a falta de institucionalização destes serviços, realizados em geral por convênios e parcerias,

permanecendo indisponíveis vários dias da semana. Em geral, as delegacias não contam com profissionais das áreas da psicologia e serviço social em seus quadros (Arboit, 2019).

Mesmo que o atendimento clínico nesses espaços fuja das atribuições destas instituições, os profissionais das áreas da psicologia e áreas afins podem contribuir para a humanização e qualificação do atendimento e desenvolver papel importante na integração das instituições que atuam nesses casos.

Como fatores negativos da disponibilidade e qualidade dos serviços, Arboit (2019) aponta: a) inexistência de rede de atenção, percebida pela falta de comunicação e encaminhamentos entre as instituições e justificada na fala das pessoas entrevistadas pela carência de profissionais; b) ausência de atendimento psicológico no CRAS e CREAS, os quais priorizam o atendimento de crianças e idosos; c) falta de corresponsabilização dos serviços de saúde não especializados; d) falta de conhecimento dos profissionais das instituições sobre os demais serviços e os protocolos de atendimento e encaminhamento deste tipo de violência; e) falta de capacitação dos profissionais de serviços não especializados; f) falta de um sistema integrado entre polícia, delegacia, brigada militar, judiciário; g) ausência de privacidade para realizar o registro da ocorrência na delegacia; e h) horário limitado de atendimento da DEAM.

Na segunda categoria discutida por Arboit (2019), representações sociais de servidore(a)s de serviços e comunidades, de positivo foi apontada a importância de compreender o fluxo de atendimento e projetar um protocolo integrado, comparado às iniciativas realizadas na proteção à criança e ao adolescente.

Como fatores negativos foram destacados a culpabilização das mulheres, por renunciarem à representação e voltarem a buscar o registro do BO inúmeras vezes. Outro fator negativo relacionado pela autora (2019) é o discurso negativo sobre a Lei Maria da Penha. Neste caso, os policiais reclamaram da obrigatoriedade de disponibilidade de mulheres nas delegacias para realizarem o atendimento policial (Arboit, 2019).

Esses apontamentos reforçam as discussões sobre o despreparo profissional e sobretudo o desconhecimento do(a)s servidore(a)s quanto às especificidades da violência doméstica e familiar. Nesse caso, as alterações legislativas e as políticas públicas criadas nos espaços políticos não são compreendidas pelo(a)s profissionais da ponta que resistem a sua implementação e acabam por torná-las inefetivas (Aquino et al., 2021).

Na pesquisa desenvolvida por Brito (2020) com mulheres idosas, um tema ressaltado foi a falta de conhecimento sobre os direitos dos idosos e as interações entre as instituições que atuam focadas no atendimento às mulheres e as que atuam com o atendimento aos idosos.

Nesse caso, a fragmentação da rede é ainda mais evidente. A autora (2020) ressalta que a literatura aponta que são estratégias essenciais "a articulação entre os serviços de proteção à pessoa idosa, o fortalecimento do apoio ao idoso e sua família, o investimento na capacitação do(a)s profissionais de saúde e as ações voltadas para a atenção ao cuidador" (p. 77).

Por fim, a terceira categoria trazida por Arboit (2019) é o resultado obtido com a intervenção das instituições da rede. Foram identificados como fatores positivos a interrupção temporária da violência após o registro de boletim de ocorrência, a retirada do agressor de casa, a atuação ágil e organizada na marcação das consultas pelo pronto atendimento, as orientações dadas pelo conselho tutelar em um dos casos, atendimento adequado por instituições policiais, as quais deram apoio para retirada de pertences de casa, encorajamento para registro da ocorrência e apoio para afastamento do lar do agressor; e atuação da casa abrigo, no sentido de oferecer alimentação, higiene e encaminhamento para serviço médico e odontológico.

Neste aspecto, foram elencados como fatores negativos o atendimento não acolhedor e demorado, a inércia de serviços que, mesmo quando acionados, deixam de responder, e a falta de apoio de familiares, seja por não aceitarem a relação com os agressores, seja em decorrência do sentimento de fracasso e solidão das mulheres que vivenciam a violência doméstica e familiar (Arboit, 2019, Bailosa, 2020).

Diante de tantos desafios, alguns estudos ensaiam a indicação de algumas possíveis soluções. Brito (2020) elenca uma série de propostas para enfrentamento da violência contra as mulheres idosas: investimento em campanhas e movimentos de sensibilização da sociedade sobre a questão do envelhecimento e das violências mais comuns nessa etapa da vida, a criação de uma delegacia especializada no atendimento à pessoa idosa, a articulação intersetorial da rede de serviços para atender às demandas das mulheres idosas, que vão além da judicialização da vida privada, a participação da pessoa idosa como protagonista na elaboração de políticas públicas para a área, um ambiente acolhedor e agradável para atender as mulheres em situação de violência, a formação adequada ao(a)s profissionais que atuam no atendimento.

No estudo de Santos (2021), as mulheres participantes apontaram a necessidade de um sistema unificado de comunicação entre as instituições que atuam na rede de proteção às mulheres em situação de violência. Elas se queixaram de ter que repetir suas histórias a cada novo acolhimento. Além disso, a falta de um sistema integrado potencializa o desconhecimento do(a)s profissionais sobre os demais serviços oferecidos (Santos, 2021). Na pesquisa de Santos (2021), o(a)s profissionais da rede também foram ouvidos e trouxeram queixas sobre a falta de recursos e profissionais para dar conta da alta demanda, a desarticulação dos serviços, os

encaminhamentos desnecessários que oneram as mulheres, a desinformação sobre os demais serviços e sobre o fenômeno da violência de gênero.

3.4. O processo judicial: acesso à justiça

"Eu agora tô fazendo Direito, agora você vai ver, agora eu entendo de lei!"

(Relato de participante em Oliveira, 2018, p. 185)

Um assunto muito pertinente e relevante abordado pelas pesquisas diz respeito ao abismo existente entre o juizado, enquanto órgão da justiça responsável pelo atendimento desses feitos, e as mulheres usuárias (Bailosa, 2020; Brito, 2020; Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021; Souza, 2017).

Para Pasinato (2015), o acesso à justiça é o resultado da articulação de três dimensões: normativo-formal, mecanismos e estratégias para acesso real, e condições pessoais de cada cidadão ou cidadã. No caso deste estudo, a dimensão normativo-formal está relacionada às legislações que reconhecem os direitos das mulheres, mais especificamente à Lei Maria da Penha. Mas é importante um olhar atento às duas outras dimensões que estão intimamente relacionadas à aplicação das normas e aos mecanismos que colocamos à disposição da população, sobretudo daquelas que mais precisam de apoio para acionar os serviços públicos de proteção e responsabilização.

Na pesquisa de Bailosa (2020), as mulheres relataram sua desconfiança com os mecanismos judiciais de enfrentamento à violência. Convém destacar que o estudo foi realizado com mulheres do campo, trazendo à tona a discussão sobre o acesso dos serviços públicos nessas regiões. Nos relatos das mulheres participantes do estudo de Bailosa (2020) é possível perceber desinformação sobre o direito penal, ao advogarem pela prisão permanente dos agressores, mas também é evidente em suas falas a falta de serviços disponíveis e a responsabilização das mulheres no acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas, dois fatores estruturais e determinantes para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha (Bailosa, 2020).

Outro tema frequente nas falas das mulheres é o uso de uma linguagem rebuscada e incompreensível (Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021). Para Parizotto (2016), o acesso às informações e conhecimento dos procedimentos judiciais e direitos trazidos na Lei Maria da Penha tem o potencial de dar maior protagonismo às mulheres e empoderá-las para viverem sem violência. O contrário - a falta de informação - dificulta o acesso aos direitos

e as recoloca em um papel de subalternidade, mas dessa vez, pelo próprio Estado (Parizotto, 2016).

A falta de informação não está associada apenas à Lei Maria da Penha, mas também aos ritos processuais e rituais jurídicos (Perrone & Matias, 2021; Santos, 2021). No estudo desenvolvido por Brito (2020) com mulheres idosas, as participantes demonstram pouco ou nenhum conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. Muitas mulheres relatam não ter entendido nada dos documentos que recebem, como medidas protetivas e outras decisões, bem como não compreenderem o que se fala nas audiências ou nas outras interações com os operadores do direito (Santos, 2021). Para Santos (2021), a falta de assistência jurídica é um dos fatores que dificulta o acesso das mulheres à justiça. Convém esclarecer que a Lei Maria da Penha estabelece a garantia de assistência judiciária às mulheres em situação de violência doméstica (artigo 27), no entanto, nem sempre o poder público a assegura.

Perrone e Matias (2021) identificam o oficial de justiça como um dos atores responsáveis por sanar muitas das dúvidas das mulheres, pois eles são recorrentemente os primeiros a interagir com elas após o registro da ocorrência policial. No entanto, as autoras afirmam que mesmo eles não conseguem dirimir todas as dúvidas. Em alguns relatos, os oficiais de justiça foram apontados como responsáveis por esclarecer sobre as medidas protetivas e passar uma sensação de confiança e segurança (Perrone & Matias, 2021). A importância do papel do oficial de justiça, a heterogeneidade no atendimento realizado por esse(a)s profissionais, bem como sua formação e condições de trabalho são pautas importantes cuja discussão podem promover políticas para diminuir a distância entre o Judiciário e as mulheres atendidas.

Sobre a falta de informações em relação à Lei Maria da Penha e os direitos das mulheres, Costa (2019) discute em sua pesquisa que, para as mulheres brancas de classe média/alta, a desinformação estaria relacionada a não autoidentificação deste grupo com as mulheres para as quais esses serviços teriam sido criados. Para a autora (2019) parece haver a percepção deste grupo de que esses serviços da Rede de Proteção seriam destinados às mulheres pobres e/ou negras.

Ainda neste estudo, Costa (2019) identifica maior procura e acesso das mulheres brancas e de classe média/alta a serviços de psicoterapia, assistência jurídica e apoio de familiares e amigos no abrigo como estratégias para lidar com as consequências das violências sofridas. A falta de informação também apareceu nos relatos quando as mulheres foram questionadas sobre os resultados de seus processos. Algumas das mulheres participantes

relataram desconhecerem o que aconteceu com o processo e não terem sido contactadas após as audiências, mesmo depois de anos de tramitação dos procedimentos (Costa, 2019).

Essa falta de informações restringe significativamente o acesso à justiça, já que o registro da ocorrência policial exige um comportamento ativo da mulher. Como buscar ajuda ou demandar o Poder Judiciário por seus direitos se eles são desconhecidos?

No estudo de Souza (2017), identificou-se o descompasso existente na comunicação entre os operadores do direito e as mulheres que buscam os órgãos públicos. De um lado, o(a)s profissionais não entendem a dinâmica e as motivações das mulheres e de outro, as mulheres estranham a burocracia e os procedimentos administrativos e judiciais envolvidos no processo. A autora (2017) afirma que a desistência do registro policial pode ser discutida a partir de duas formas considerando a interação com os agentes policiais: como uma prática *condenada*, quando os policiais desacreditam a palavra da vítima nas situações em que elas demonstram desinteresse na persecução penal; e *favorecida*, ao desincentivarem o registro do Boletim de Ocorrência por falta de provas ou por avaliarem os prejuízos que um processo penal geraria ao agressor (p. 32).

Parizotto (2016) ressalta que o atendimento policial recebeu o maior número de críticas das entrevistadas, que relataram terem escutado piadas machistas, comentários desrespeitosos e orientações erradas, além da negligência no registro de informações relevantes para a caracterização das violências sofridas. Na pesquisa de Coutinho (2020), foram descritas situações em que os policiais assumiram posturas de banalização da violência, de não reconhecimento dos casos de estupro, de descrédito nos relatos das mulheres.

No entanto, muitas críticas também foram direcionadas ao(à)s profissionais dos Juizados, concentradas sobretudo na falta de informações e orientações (Brito, 2020; Parizotto, 2016), identificando o(a)s servidore(a)s e magistrado(a)s como "distantes" e "difíceis de compreender" (Parizotto, 2016). A falta de preparo do(a)s profissionais da justiça e a atuação pautada no senso comum quando do tratamento deste tipo de situação impacta diretamente na compreensão das atendidas sobre os procedimentos judiciais. Oliveira (2018) destaca nos relatos das mulheres participantes as situações em que o(a)s magistrado(a)s atuaram pautados em regras processuais e normas que já tinham sido alteradas, a exemplo da interpretação jurídica do abandono do lar (artigo 1.240-A do Código Civil).

Policiais e operadores do direito, ambos possuem uma formação que é dissonante às especificidades das violências de gênero e à necessidade de um acolhimento mais compassivo nesses casos (Stuker, 2016). Longe de justificar o despreparo deste(a)s profissionais, tal

reflexão remete à necessidade de políticas públicas que reorientem essas carreiras e formações específicas para o(a)s profissionais que atuam na temática.

Para Perrone e Matias (2021), a falta de informação e o despreparo do(a)s profissionais vitimizam especialmente as mulheres mais pobres e com baixa escolaridade, o que problematiza a tensão entre garantia formal de acesso à justiça e sua real efetivação. As autoras (2021) mostram a importância de uma educação em direitos como uma ferramenta que pode contribuir para diminuir os obstáculos enfrentados pelas mulheres ao recorrerem à justiça. Nesse sentido, as mulheres precisam se identificar como sujeitos de direitos e conhecerem as formas de acionar o Estado para garanti-los, sobretudo nessas situações de violação de direitos por meio da violência doméstica e familiar (Perrone & Matias, 2021).

Na pesquisa de Oliveira (2018), as críticas ao(à)s magistrado(a)s também foram mencionadas pelas mulheres como fatores de sofrimento e revitimização. No entanto, a autora (2018) reflete que, a depender dos resultados e das peculiaridades da vida da mulher, elas podem secundarizar o tratamento recebido. O exemplo usado pela autora é de uma mulher que escutou do juiz: "Eu vou tirar ele de lá, agora não volte não aqui chorando não!" (Oliveira, 2018, p. 197). Nesse caso, a mulher avaliou que "ele a recebeu super bem" (p. 197), mesmo diante da fala preconceituosa. Nessa situação, é possível perceber não apenas a necessidade de uma formação do(a)s profissionais sobre as especificidades da violência de gênero, e do necessário reconhecimento de que essas mulheres são sujeitos de direitos e cabe ao Poder Judiciário garantir seu acesso e pleno atendimento. As mulheres são muitas vezes identificadas como vítimas passivas que estão a merecer uma tutela do Estado. É preciso reconhecer de fato a mulher em situação de violência como uma pessoa que está a demandar do Estado o reconhecimento e a garantia de seus direitos humanos.

Portanto, ainda há muito o que ser realizado sobretudo nas dimensões relacionadas aos mecanismos e estratégia para acesso real e na garantia de condições para que todas as mulheres, independente de raça, idade ou classe social, tenha acesso aos serviços e às políticas de proteção.

3.5. O processo como perpetuação da violência

"Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!"

(Relato de participante em Oliveira, 2018, p. 207)

Um tema muito relevante discutido pelas pesquisas é a forma como os processos judiciais se tornam mecanismos de perpetuação da violência sofrida (Costa, 2019; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Tavares, 2015).

Oliveira (2018) reflete a partir dos relatos das mulheres participantes da pesquisa a transferência da tutela do homem agressor para o Estado autoridade e como os institutos jurídicos e o(a)s profissionais que atuam no Judiciário estão amparados nos mesmos estereótipos de gênero. A autora (2018) afirma que a omissão do Judiciário e a consequente violação dos direitos das mulheres impactam severamente suas vidas gerando revitimização e aumentando o medo crônico, ao retirar-lhes a esperança de se verem livre da violência.

A dinâmica contraditória do Judiciário que ora protege, ora se omite, ora revitimiza se reflete nos relatos das mulheres que, apesar de relatarem as situações de vergonha e humilhação nas interações com o(a)s servidore(a)s e magistrado(a)s também ressaltam as ações e medidas tomadas que impactaram positivamente suas vidas (Oliveira, 2018). A autora (2018) discute esse papel contraditório do judiciário, relacionando-o à importância dada pela Lei Maria da Penha ao sistema de justiça, enquanto centro das ações de proteção às mulheres. Neste contexto, para a autora (2018), se torna urgente e essencial desestabilizar os mecanismos opressores do Estado e colocar em pauta as contradições que fazem com que o discurso político e oficial do judiciário não se reflita nas práticas cotidianas.

No mesmo sentido, para Parizotto (2016), o Poder Judiciário pode atuar de forma ambivalente impulsionando e inibindo a superação da violência doméstica de gênero vivida por suas usuárias. A interação das usuárias com o Poder Judiciário constitui um elemento central para apreendermos como está se dando o enfrentamento à violência doméstica de gênero pelo Estado. A autora analisa os relatos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto ao atendimento do Poder Judiciário, buscando compreender em que medida o Estado atuou impulsionando e/ou inibindo a superação desta violência.

Enquanto impulsionador da violência sofrida, a pesquisa de Parizotto (2016) demonstrou que, em muitas situações, o processo judicial causou impactos negativos na vida das mulheres. A lógica do judiciário se organiza a partir de uma racionalidade parcializada dos fatos, o que contribui para a grande quantidade de processos em tramitação e não atende as necessidades das mulheres que demandam o Estado (Parizotto, 2016). A autora problematiza dois elementos determinantes: a produção de provas e as estratégias elaboradas para conflitos de violência doméstica.

O relato das mulheres participantes da pesquisa refletiu desconfiança das mesmas sobre o Judiciário e a pressão que sentiram para que comprovassem por meio de registros o que estavam relatando. Em um dos casos estudados na pesquisa, a mulher contou que seu agressor agia de forma estratégica para que ela não produzisse provas, escolhendo os horários e locais para agredi-la. Em sua fala é possível perceber que ela chegava a esperar a próxima agressão para que fosse possível criar a prova que era demandada pelo sistema de justiça. Esse tipo de situação a qual as mulheres são levadas é cruel e revitimizadora colocando-as em situações de risco de novas violências (Parizotto, 2016). Nesse caso específico, a autora relata que, mesmo após se colocar em risco para realizar o registro da ocorrência logo após uma agressão, o autor foi absolvido em segunda instância sob a alegação de que "pesa, em desfavor da Ofendida, seu histórico de instabilidade emocional" (Parizotto, 2016, p.281).

Mesmo quando há provas das agressões físicas, as mulheres sofrem dificuldades para irem até o instituto médico-legal realizar as avaliações para elaboração do laudo (Santos, 2021). Essas dificuldades podem se dar pela falta de dinheiro para o transporte, pela violência institucionalizada, pelo sentimento de vergonha ou pela negligência do(a)s profissionais que a encaminharam ou a atenderam (Santos, 2021).

A responsabilização das mulheres para que busquem provas e testemunhas que evidenciem as violências e sofrimento vividos entre as "quatro paredes" do ambiente privado desestimula novos registros de ocorrência e impactam na percepção de injustiça por parte das atendidas (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016). Mesmo depois de conseguirem nomear e perceber as violências que viveram, precisam ainda atuar como investigadoras do próprio caso e, diante da inatividade e desconfiança do Poder Judiciário em relação aos seus relatos, buscar provas que ajudem na persecução penal, sob pena de seus agressores serem absolvidos. Os relatos das participantes das entrevistadas refletem sentimento de humilhação diante do descrédito dos operadores do direito frente a suas demandas (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016).

No mapeamento das medidas protetivas de urgência analisadas nos JVDPM do Distrito Federal, Silva (2020) identificou um volume alto de exigência por parte do(a)s magistrado(a)s para que as mulheres trouxessem ao processo provas, numa demonstração do baixo nível de credibilidade à palavra da vítima. Das decisões analisadas, 37,14% mencionaram a insuficiência de provas. Outras justificativas para indeferimento das medidas protetivas ou para decisões que não concediam o aumento de prazo foram a ausência de risco (25,72%) e a ausência de violência baseada no gênero (37,14%).

O segundo elemento determinante da lógica racional parcializada problematizado por Parizotto (2016) é o uso do processo de forma estratégica pelos advogados e pelos autores envolvidos no processo. A autora destaca quatro estratégias: a localização das mulheres pelos agressores por meio do registro escolar dos filhos em comum; a troca de fórum onde tramita o processo a fim de encontrar um juiz com uma orientação mais favorável às demandas da parte; o requerimento de execução de alimentos como forma de encarcerar o agressor, tendo em vista as baixas penas e o regime inicial da condenação; o processamento sucessivo entre as partes como forma de ataque e perpetuação da violência.

No que diz respeito à primeira estratégia (localização da mulher pelo autor por meio do registro escolar dos filhos em comum), Parizotto (2016) destaca a importância da atuação em rede entre o sistema educacional e o sistema de justiça para elaborar protocolos que atendam às especificidades destes crimes.

Para a autora (2016), os relatos das entrevistadas demonstraram que os atos processuais não são neutros, pelo contrário carregam significados maiores e podem se tornar instrumentos de intensificação da beligerância e perpetuação do conflito.

Oliveira (2018) também aponta contradições na atuação do Judiciário. Ora os operadores do direito declaram no discurso promover os direitos das mulheres, ora prolatam decisões amparadas em estereótipos de gênero. No entanto, a falta de compreensão sobre as especificidades da violência de gênero e a dinâmica dessas relações pode fazer com que o(a)s profissionais atuem reforçando os estereótipos, apesar de afirmarem atuar em prol dos direitos das mulheres (Aquino et al., 2021). A dissonância entre discurso e prática pode ser sintoma do despreparo profissional.

Outro desafio encontrado pelas mulheres é a identificação e a comunicação aos operadores de direito sobre as situações de violência vivenciadas (Coutinho, 2020). A pesquisa relata que muitas mulheres sofrem inúmeras violências psicológicas, mas na hora de registrarem o boletim de ocorrência só aparecem os xingamentos e ameaças (Coutinho, 2020). Isso se dá pela falta de compreensão dos agentes e operadores do direito sobre os mecanismos de controle, perseguição e desempoderamento utilizados nesse tipo de violência, reforçando ainda mais a urgência e necessidade de que esse(a)s profissionais possuam uma formação sobre as especificidades das violências de gênero.

A maioria das mulheres participantes da pesquisa de Costa (2019) afirmou que continua sofrendo violências psicológica, moral e patrimonial, mesmo estando separadas dos ex-companheiros. As participantes mencionam o papel dos operadores de direito, sobretudo dos

advogados dos autores em suas teses de defesa, ao desqualificá-las, associá-las ao uso de álcool ou desequilíbrio emocional e questionar seu papel de mães. Percebe-se nos relatos o quanto esses discursos sexistas historicamente aceitos pelo mundo jurídico persistem nas teses dos operadores de direito e continuam a ser utilizados podendo levar à revitimização dessas mulheres (Oliveira, 2018).

As mulheres participantes da pesquisa de Oliveira (2018) associam a perpetuação da violência pelos processos judiciais às dificuldades para resolver as questões de cunho cível que surgem a partir da separação, sobretudo relacionadas à moradia. Os relatos apresentados no estudo mostram situações em que as mulheres deixaram o lar com os filhos ou tiveram que sair para efetivação da partilha de bens decorrente do divórcio. Nesses casos, convém discutir a falta de comunicação entre os juízos cíveis e criminais, bem como o despreparo do(a)s profissionais que atuam nessas áreas quando atuam em situações em que há ocorrência de violência doméstica. Oliveira (2018) aponta a necessidade de que o Poder Judiciário atue de forma integral nessas situações e não fragmentada.

Dessa forma, ao comparar as altas expectativas das mulheres quando registram o Boletim de Ocorrência com os relatos de suas experiências com os procedimentos judiciais, é possível perceber a frustração e intensificação do sofrimento. Essas experiências negativas muitas vezes se relacionam aos julgamentos e falas preconceituosas que escutam do(a)s profissionais, à falta de compreensão dos procedimentos judiciais, mas também à morosidade do processo.

3.6. O tempo do processo e do direito

"Nossa, né? Tô livre, agora eu vou viver a minha vida". Aí começou, começou, continuou!"

(Relato de participante em Parizotto, 2016, p. 286)

"Olha, no início, né, valeu a pena sim; se a Justiça tivesse caído em cima valeu a pena, mas depois de três anos, depois o que é que vai valer mais? Eu acho que pra mim não vale mais, depois do caso passado."

(Relato de participante em Souza, 2017, p. 69)

Um tema muito recorrente na fala das mulheres participantes das pesquisas diz respeito ao tempo do judiciário (Coutinho, 2020; Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021; Souza, 2017; Tavares, 2015). Em geral, os relatos que mencionaram o tempo processual

estavam relacionados à lentidão e morosidade, bem como aos efeitos negativos da demora na vida das mulheres.

Ao discutir a racionalidade processual do judiciário, Parizotto (2016) problematiza os rituais fragmentados dos processos judiciais, que contribuem para a queixa das ofendidas em relação à morosidade.

As pesquisas demonstraram o quanto a expectativa das mulheres em relação ao fim do processo judicial está associada à esperança de colocar fim às agressões (Coutinho, 2020; Parizotto, 2016). Os relatos das mulheres exprimem a frustração que sentiram ao perceber que, no lugar de colocar fim às agressões, os processos se transformaram em uma forma de extensão das violências já que resultaram em inúmeras idas às instituições da justiça, a audiências, depoimentos, realização de exames no instituto médico-legal, busca por testemunhas, tornando-se um processo longo e revitimizador (Parizotto, 2016; Souza, 2017).

Oliveira (2018) destaca nos relatos das mulheres participantes o impacto da demora dos processos em suas vidas. Com a demora, as partes esquecem o contexto e os fatos que ensejaram o processo, não sabem informar sobre os andamentos e desconhecem seu resultado. A autora (2018) afirma que existe um tempo entre a determinação judicial e o cumprimento por parte do ofensor, muitas vezes longo e acarretando perdas, inclusive financeiras, que precisam ser geridas e absorvidas pela mulher. Além disso, quando o ofensor descumpre a ordem judicial, seja um acordo ou mesmo as medidas protetivas, existe um tempo entre a comunicação do descumprimento e a ação do Estado frente à notícia que deixa a mulher vulnerável e em risco. Da mesma forma, os relatos demonstram que enquanto o sistema atua apenas sob a perspectiva do processo e não cria mecanismos de pacificação social e proteção, outros procedimentos são instaurados a cada novo episódio e intensificam os conflitos (Oliveira, 2018).

No mesmo sentido, Souza (2017) ressalta que o fator tempo pode ajudar a explicar a desistência das mulheres na persecução penal. Para a autora (2017), a reestruturação familiar é uma das principais expectativas da mulher com o processo judicial. Dessa forma, ao perceberem as consequências positivas do processo no rearranjo familiar, as mulheres deixam de se interessar pela persecução penal, pois entendem que já não precisam da intervenção do Estado, seja por meio da polícia, seja por meio do judiciário. Além disso, a lentidão apareceu na pesquisa associada à descrença das mulheres em relação à justiça e à desinformação delas quando esperam que o processo resulte necessariamente na prisão dos agressores.

Para Parizotto (2016), a percepção das mulheres em relação à morosidade do processo está associada à urgência de sua demanda. Em casos em que privações básicas como

alimentação, moradia, segurança estão presentes, dias e meses podem representar um impacto grande na expectativa de resposta judicial às demandas das usuárias.

O estudo do fator tempo também demonstrou a heterogeneidade do atendimento no Judiciário (Parizotto, 2016) e falta de comunicação entre as instituições da rede (Tavares, 2015). Uma das discussões realizadas por Parizotto (2016) a partir das entrevistas com as mulheres demonstra a diferença de tempo na tramitação de processos cíveis e criminais no tribunal pesquisado. A autora (2016) afirma que o tempo médio dos processos cíveis pode chegar a ser oito vezes menor do que o tempo de tramitação do criminal naquele tribunal, tornando-se esse um fator essencial a ser considerado na implementação da competência híbrida dos juizados especializados (Parizotto, 2016).

Para Parizotto (2016), o uso dos procedimentos de medidas protetivas como forma de prolatar decisões provisórias e a constituição da natureza híbrida dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderiam contribuir para diminuir o impacto negativo da morosidade dos processos nesses casos.

3.7. A audiência no processo judicial

"No esquema do ritual da denúncia, toda quinta-feira é dia de audiência, dia de possibilidade de soltura para os homens e 'agonia' para as mulheres"
(Relato de participante em Zaranza, 2016, p. 216)

Alguns dos estudos levantados se detiveram especificamente no momento da audiência como um procedimento de interação entre a justiça e as mulheres atendidas (Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Perrone & Matias; Tavares, 2015). As audiências foram relacionadas às expectativas das partes em relação ao desenrolar do processo (Zaranza, 2016) e a serem ouvidas (Costa, 2019; Perrone & Matias, 2021).

Parizotto (2016) compara as audiências aos espaços teatrais e discute os momentos cênicos desse ritual jurídico. Para a autora (2016), duas figuras se destacaram nesse procedimento: o "coitadinho/a" e o "amigo do juiz" (p. 292). O primeiro diz respeito à tentativa de conquistar a empatia do(a) magistrado(a) e foi utilizado em audiências para tratar das questões cíveis (guarda e alimentos dos filhos) no caso das mulheres, e nas audiências criminais, no caso dos homens. A autora (2016) afirma que nas audiências cíveis, quando os homens parecem ter mais vantagem, a figura do "amigo do juiz" é mais frequente. Para Parizotto (2016) a teatralização da audiência e as tentativas de sensibilizar os operadores de direito refletem a negação dos direitos de cidadania.

Pelos relatos apresentados no trabalho de Parizotto (2016), é perceptível que a figura do "amigo do juiz" pode estar amparada na *brotheragem* entre homens. Esse termo é utilizado por Zanello (2018) para se referir à cumplicidade masculina, cujo pacto se baseia no silêncio frente às situações de violência contra as mulheres.

Nas reflexões realizadas por Costa (2019), o distanciamento dos homens dos estereótipos de criminoso foi apontado como um fator dificultador no processo de convencimento dos operadores do direito pelas mulheres, sobretudo quando não havia provas.

Um ponto explicitado pelas pesquisas diz respeito à expectativa das mulheres de serem amplamente ouvidas durante a audiência e sua frustração quando percebem que as perguntas são pontuais e não dão conta da complexidade da situação (Costa, 2019; Coutinho, 2020; Parizotto, 2016; Perrone & Matias, 2021). Além disso, a truculência do(a)s magistrado(a)s e a falta de interesse no cerne da questão a partir da perspectiva das mulheres foram apontadas por várias entrevistadas (Costa, 2019; Parizotto, 2016). Para Parizotto (2016), a busca das mulheres em descreverem os detalhes de suas histórias está relacionada à expectativa de recuperarem a "totalidade na análise de suas rotas" (p. 297).

Costa (2019) pontua que mesmo quando são disponibilizados mecanismos de proteção às mulheres como a possibilidade de depor sem a presença do réu, não modificam a percepção delas sobre a falta de acolhimento e orientação neste momento de interação com servidore(a)s do Juizado. Além disso, Coutinho (2020) e Perrone e Matias (2021) apontam que nos relatos das mulheres participantes é possível verificar um desconhecimento sobre os rituais da audiência mesmo após terem passado por uma. As mulheres afirmaram desconhecer as figuras ali representadas e se queixaram da falta de apresentações e esclarecimentos (Perrone & Matias, 2021), além disso, afirmaram se sentirem alienadas frente às audiências e demais decisões judiciais (Coutinho, 2020).

Nos relatos das mulheres participantes da pesquisa de Oliveira (2018), as audiências foram apontadas como uma forma de promover o arquivamento dos processos, sobretudo quando da realização dos mutirões. O artigo 16 da Lei Maria da Penha determina que a renúncia à representação nos casos de Ação Pública Condicionada precisa ser realizada diante da autoridade judicial. Esse instituto foi criado com o objetivo de evitar os arquivamentos que eram realizados em sede policial sob a égide da Lei nº 9.099 (1995), mas observa-se que sem um acolhimento técnico e sensível às especificidades da violência contra as mulheres, o mecanismo não dá conta de evitar falta de responsabilização dos autores pelos crimes cometidos.

Perrone e Matias (2021) descrevem a experiência em um Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde se realiza um acolhimento em grupo antes das audiências do artigo 16 da Lei Maria da Penha para esclarecer as situações em que a renúncia é possível e orientar as mulheres sobre como solicitar ajuda em novas situações de violência e apoio psicológico. Nessa experiência se verifica também a oportunidade de explicar os ritos processuais e rituais da audiência, transformando-se em um mecanismo de acolhimento, escuta e oportunidade de protagonismo das mulheres no processo judicial.

Zaranza (2016) aborda a audiência de custódia como um ritual que aflige as mulheres, retratado ora por um sentimento de revolta com a soltura do agressor ora pelo sentimento de culpa de chegar ao ponto extremo de "mandar prender o pai de seus filhos" (p. 216).

Em qualquer dessas situações e apesar das experiências negativas, a audiência se mostra um marcador importante para as partes na medida em que desencadeia expectativas quanto ao desenrolar do processo.

3.8. O judiciário como rota de saída

"Ah foi tudo de bom; tem casos aí piores do que o meu, às vezes não... Veio pra melhorar, né, porque a lei só era pros homem, entendeu? Foi tudo de bom mulher, mas é o que eu tô te falando, se fosse imaginar o arrependimento que eu to, sabe, assim, só de entrar ali dentro e..."

(Relato de participante em Zaranza, 2016, p. 191)

De acordo com algumas das pesquisas analisadas a atuação adequada do judiciário pode significar aumento do empoderamento das mulheres (Costa, 2019; Parizotto, 2016; Souza, 2017; Stuker, 2016), rota de saída da violência (Magalhães, 2021), apoio para que as mulheres consigam superar a violência vivida (Parizotto, 2016). O impacto positivo foi associado sobretudo ao papel social da Lei Maria da Penha, às experiências acolhedoras de escuta e às medidas protetivas de urgência.

Na pesquisa de Stuker (2016), todas as mulheres entrevistadas avaliaram de forma positiva a Lei Maria da Penha, mesmo que tenham tido experiências ruins e queixas dos atendimentos e mecanismos de proteção. As mulheres associaram a possibilidade de prisão com a efetividade da Lei, mesmo aquelas que renunciaram à representação. Isso mostra que, apesar da desinformação e das queixas apresentadas, existe um discurso e uma imagem que se constrói a respeito da Lei Maria da Penha e das mudanças que ela busca implementar. Por outro lado, a autora (2016) ressalta nos relatos das mulheres as queixas e descontentamentos com a falta de

sensibilidade nos atendimentos policiais e a consequente revitimização das mulheres, problematizando a tensão entre a letra da lei e a sua implementação de fato.

Souza (2017) analisa os relatos das mulheres participantes enfatizando a expectativa delas de reestruturar a ordem familiar, rompida pelos comportamentos agressivos e desvirtuosos dos parceiros. Nesse sentido, a intervenção de um terceiro com autoridade, como é o caso do Poder Judiciário ou da polícia, contribui para reequilibrar a distribuição desigual de poder na relação. A autora (2017) pontua que só o ato de comunicar os fatos na forma do registro da ocorrência já pode gerar consequências positivas no reequilíbrio do poder, ampliando a capacidade da mulher de negociar dentro da relação.

Para Magalhães (2021), diante da imobilidade de muitas mulheres em situação de violência, a entrada de um terceiro na relação tem a função de romper o silêncio e abrir alternativas ao "circuito fechado" (p. 76) que se estabelece nessas relações. Esse terceiro pode ser familiar ou amigo, mas também o Estado tem papel fundamental na intervenção, sobretudo quando a rede de apoio da mulher é escassa (Magalhães, 2021). Convém ainda destacar que a autora (2021) pontua a importância do preparo do(a)s profissionais das instituições públicas no manejo dos casos de violência de gênero, porque mesmo as mulheres que possuem o acesso a esse(a)s profissionais e à rede de apoio experimentam sentimentos de culpa e de vergonha. Para a autora (2021), o(a)s profissionais das instituições públicas que atuam no tema precisam estar preparados para realizar uma escuta qualificada e um atendimento treinado e desburocratizado.

Para Parizotto (2016), a atuação adequada do profissional da justiça, o qual é "espelho do Estado" (p. 289), deve ser caracterizada por um acolhimento técnico, pautado no conhecimento das especificidades dessas violências, e voltado a apoiar a mulher a superar a violência e não necessariamente decidir por ela o que deve ser feito. Pequenos procedimentos e boas práticas foram apontadas pela pesquisa como atitudes que podem resultar em melhor atendimento e efetividade da atuação judicial. Assim, a instrução do histórico das violências sofridas, já que uma das especificidades da violência doméstica e familiar é a ocorrência sucessiva de pequenos episódios cotidianos (Parizotto, 2016).

Para Zaranza (2016), os mecanismos acionados durante a aplicação da Lei Maria da Penha servem como forma de "desnaturalizar" (p. 168) o processo violento. A autora (2016) argumenta que a nova ordem normativa criada com a Lei empodera mulheres, operadores do direito e policiais ao reconhecer a violência doméstica e familiar como crime.

O papel das equipes multidisciplinares foi considerado por algumas das pesquisas ora de forma positiva, ora de forma negativa (Oliveira, 2018; Parizotto, 2016; Perrone & Matias,

2021). Nos relatos de duas mulheres entrevistadas na pesquisa de Parizotto (2016), a atuação da equipe multidisciplinar teve um impacto negativo na percepção das atendidas. Em um deles, o estudo psicossocial identificou situações de saúde mental da ofendida que foram usadas para justificar a absolvição do réu. No outro caso, a mulher entrevistada apontou comentários revitimizantes por parte da profissional, a exemplo de: "infelizmente muitas mulheres mentem" e "mas você era muito ciumenta" (p. 299), como forma de justificação da violência. A autora (2016) destaca que nos atendimentos das equipes multidisciplinares também impera a necessidade de produção de provas.

Por outro lado, relata situação em que o estudo psicossocial foi capaz de apresentar informações essenciais para melhor condução do caso pelo juiz, diminuindo a exposição da mulher a novas situações de violência e apresentando possibilidades de soluções que diminuem os riscos e se ajustam às condições objetivas das mulheres usuárias (Parizotto, 2016).

O artigo 30 da Lei Maria da Penha determina que cabe às equipes de atendimento multidisciplinar dois tipos de demandas: fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência; e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. Para Oliveira (2018), os relatos das mulheres participantes mostraram que as equipes têm realizado um trabalho importante na elaboração de laudos e pareceres, mas não o acompanhamento sistemático dos casos, deixando em segundo plano o papel assistencial e de prevenção da Lei Maria da Penha. Essa perspectiva reforça que as equipes multidisciplinares se moldaram ao atendimento processual próprio do mundo jurídico. No entanto, convém refletir sobre a necessidade de atuar a partir de uma perspectiva de proteção integral da mulher que, indiretamente, repercutirá sobre os processos futuros e a atuação jurisdicional, dadas as especificidades dos crimes envolvidos.

Nas discussões realizadas por Perrone e Matias (2021), os relatos das mulheres refletiram a heterogeneidade do atendimento, que tomava contornos positivos ou negativos a depender do profissional que estava atuando, demonstrando a ausência de protocolos institucionalizados e humanizados. Além disso, as autoras (2021) pontuaram que geralmente as interações e atendimento aos jurisdicionados são os serviços terceirizados para serem realizadas por estagiários, mostrando a importância que se dá aos procedimentos cartorários e processuais nessas varas. As autoras concluem que se dá pouca importância às atividades de atendimento e acolhimento e que as varas não dispõem de materiais informativos que possam auxiliar neste trabalho. Em sua pesquisa, as autoras (2021) relatam a vontade e a demanda das mulheres

participantes em serem ouvidas por profissionais das equipes multidisciplinares, avaliando que oportunizar esse espaço de escuta ao menos uma vez já impactaria em uma melhor percepção e conforto das usuárias.

Um dos mais importantes mecanismos judiciais criados pela Lei Maria da Penha é a possibilidade de requerer medidas protetivas de urgência. Previstas nos artigos 18 a 24 da Lei nº 11.340 (2006), as MPUs são consideradas o "coração" da Lei Maria da Penha (Campos, 2017, p. 13). Isso porque possuem um rito específico, célere e sem necessidade de habilitação de advogados, podendo a mulher solicitar diretamente à autoridade policial, ao ministério público ou ao juízo (artigo 19 da LMP).

Os relatos trazidos pelas pesquisas analisadas ora apontam os aspectos positivos das MPUs e seu papel determinante para a cessação da violência (Brito, 2020; Costa, 2019; Souza, 2019), ora pontuam suas limitações e a descrença das mulheres neste mecanismo (Bailosa, 2020; Costa, 2019; Santos, 2021).

Apesar de a Lei Maria da Penha prever no artigo 19 que "as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida", tem-se que esse requerimento em geral é efetuado pela mulher no momento do registro da ocorrência policial.

Coutinho (2020) aponta que muitas mulheres relatam descrença nas medidas protetivas em decorrência dos seguintes fatores: demora no seu deferimento, sucessivos descumprimentos por parte do ofensor sem resposta do judiciário, necessidade de solicitar sua renovação no caso em que vigoram prazos de vigência. Para a autora (2020), as próprias mulheres não se percebem como sujeito de direitos e enfrentam muitos obstáculos para solicitarem as medidas protetivas e verem-nas cumpridas pelos agressores.

Na pesquisa realizada por Gomes (2018), em apenas 30% dos casos houve cumprimento das medidas protetivas por parte dos homens agressores, na região estudada. A autora (2018) discute que, em muitos casos, há um papel das mulheres que ou permitem o descumprimento ou contribuem para ele. Dentre os motivos apontados para essa participação das mulheres no descumprimento das medidas protetivas de urgência estão: sentimento de medo, evitar que familiares sejam envolvidos, necessidade financeira, esperança de mudança por parte do parceiro, sentimento de pena, dependência emocional (Gomes, 2018).

Os resultados desta pesquisa (Gomes, 2018) remetem a duas reflexões importantes: a responsabilização da mulher, que deve monitorar o cumprimento e acionar as autoridades em caso de descumprimento; e a complexidade e especificidade do fenômeno que envolve

sentimentos de medo, confusão, vergonha ao mesmo tempo que faz com que as mulheres precisem sopesar necessidades materiais e segurança.

Também nas pesquisas de Coutinho (2020), Oliveira (2018) e Santos (2021), o descumprimento recorrente das medidas protetivas foi um dos fatores apontados pelas mulheres ao relatarem a falta de confiança na justiça e a perpetuação da situação de violência. Outros desafios são apontados nos relatos trazidos por Oliveira (2018) em relação às medidas protetivas como: demora para a análise, chegando a 30 dias a contar do pedido da medida protetiva de urgência na delegacia; heterogeneidade das decisões, dependendo do(a) juiz(a) que analisa o requerimento; critérios rígidos, incluindo solicitação de juntada de provas, para o deferimento; a falta de análise dos pedidos de natureza cível (guarda, alimentos, divórcio etc.); a determinação de um prazo para vigência; o tempo entre o descumprimento da medida e o acionamento da polícia (Oliveira, 2018). Santos (2021) acrescenta que muito(a)s profissionais da rede desconhecem os procedimentos que devem ser adotados em caso de descumprimento das medidas protetivas.

Outrossim, Silva (2020) discute o alto número de indeferimentos de medidas protetivas pelo juiz. Em seu mapeamento, 25% dos pedidos foram totalmente indeferidos, sobretudo por falta de provas ou por exigirem a vinculação a uma ação principal. O autor (2020) também pontua o desafio e o impacto dos prazos curtos (entre 30 e 180 dias) para vigência das medidas deferidas. A dificuldade do judiciário em monitorar esses prazos acaba por deixar as mulheres desprotegidas ou ainda sobrecarregá-las com a responsabilidade de provar a necessidade de extensão do prazo. Dessa forma, o autor (2020) defende o estabelecimento de prazo indeterminado (enquanto perdurar o risco) para as medidas proibitivas de aproximação e contato e um prazo mínimo de um ano para as demais medidas protetivas. Outro desafio apontado pelo autor (2020) relacionado à aplicação das medidas protetivas é a inexistência de protocolos de avaliação de risco que possam subsidiar as decisões. Esse é um fator que contribui para a heterogeneidade das decisões judiciais. Na falta de protocolos ou critérios claros, a discricionariedade do(a) magistrado(a) torna-se muito grande.

Salomão (2023) relata o alto índice de indeferimento das medidas protetivas de cunho cível, como os alimentos provisionais, destacando que a não aplicação dessas medidas impacta sobretudo as mulheres mais pobres, que possuem condições materiais mais restritas e estão mais vulneráveis economicamente.

Conforme apontado durante este trabalho, as medidas protetivas de urgência são uma das inovações mais importantes da Lei Maria da Penha. No entanto, seu monitoramento é um

desafio para as mulheres e para os órgãos do sistema de justiça. Dessa forma, alguns mecanismos foram criados por iniciativa das unidades federativas com o objetivo de monitorar as mulheres com medida protetiva e tornar mais célere a resposta do Estado. Destacam-se os dispositivos de segurança, com nomes diferentes em cada região. Na prática, trata-se de dispositivos eletrônicos (botão ou aplicativo), disponibilizados para as mulheres para acionamento a qualquer hora, possibilitando o deslocamento imediato de socorro. Esses dispositivos podem ou não se comunicar com outros aparelhos como a tornozeleira eletrônica, possibilitando a identificação imediata de aproximação das vítimas pelo ofensor e a atuação célere dos agentes de segurança. Para além do socorro das situações de urgência, esses mecanismos contribuem para o aumento da sensação de segurança e foram apontados nos relatos das participantes da pesquisa de Oliveira (2018) como medidas importantes de proteção.

CONCLUSÃO

As discussões apresentadas no capítulo anterior demonstraram a complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres e da aplicação da LMP. Esse é o resultado de uma discussão científica e reflexiva sobre um problema que foi muito tempo abordado a partir do senso comum e de estereótipos cultural e historicamente construídos. Essas interpretações equivocadas sobre a natureza feminina conduziram por muito tempo as políticas e leis brasileiras, sendo sua desconstrução um desafio que se impôs à Lei Maria da Penha e às legislações correlatas.

De acordo com os dados da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSPDF, 2023), 16% dos feminicídios cometidos no DF desde 2015 ocorreram no ano de 2023 (considerando apenas os meses de janeiro a outubro). Nos 10 primeiros meses de 2023, foram contabilizados 30 feminicídios, quase o dobro do número contabilizado em 2022, quando ocorreram 17. Da mesma forma, conforme dados do Justiça em Números (CNJ, 2023), em 2022 foram abertos 19.157 processos de Medidas Protetivas de Urgência no DF. Apenas nos 10 primeiros meses de 2023, o número de distribuição desse procedimento cautelar é de 18.112, apontando para um aumento da procura das mulheres pelo Poder Judiciário nestes casos.

Em resumo, os estudos abordam uma multiplicidade de desafios e potencialidades relacionadas à atuação do Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Sobre a comunicação da violência, os estudos apontaram as dificuldades e barreiras que as mulheres enfrentam antes de decidirem solicitar o registro do Boletim de Ocorrência. Além disso, ressaltaram o fato de que para a maioria das mulheres o BO não é a primeira estratégia e a delegacia de polícia não é o primeiro local para onde se dirigem, existindo outros mecanismos e formas de buscar apoio. Os estudos também apontam os fatores culturais, históricos e sociais que estão envolvidos nas decisões e no percurso em direção ao processo judicial que devem ser considerados e compreendidos pelo(as) profissionais que atuam na rede de proteção e no sistema de justiça.

Os estudos que abordaram as expectativas das mulheres quanto à atuação do Judiciário problematizaram as tensões entre o que elas esperam e o que o direito penal e o Sistema de Justiça se propõem a fazer. Alguns dos estudos pontuaram que para além do papel punitivista, as mulheres esperam proteção, resolutividade e apoio em diferentes níveis, além de agirem motivadas por valores e crenças que são construídas socialmente. Esse descompasso é identificado como uma das causas do sentimento de frustração e descrença das mulheres com as repostas do Judiciário.

Quando abordam a atuação das instituições da rede de proteção, os estudos enfatizam a necessidade da integração e intervenção conjunta. Além disso, a partir do conceito de rota crítica, apontam os desafios que as mulheres enfrentam com o despreparo do(as) profissionais, a falta de informações, desarticulação e fragmentação da rede e com o atendimento não acolhedor e demorado.

No que diz respeito às diferentes dimensões do acesso à justiça, os estudos relatam as queixas relacionadas à linguagem rebuscada, aos complicados procedimentos e ao desconhecimento quanto à Lei Maria da Penha. Além disso, a falta de uma assistência jurídica gratuita e especializada desponta como um gargalo que precisa ser enfrentado pelas políticas públicas, uma vez que já o foi no âmbito normativo. Dessa forma, a percepção das mulheres em relação a estes aspectos está vinculada a desconfiança e necessidade de proximidade e apoio dos atores que incorporam a imagem do Poder Judiciário nas interações com as partes, especialmente o(as) oficiais de justiça, servidore(as) das varas, magistrado(as), promotore(as) e defensore(as). Um tema muito relevante destacado no estudo desta categoria é a terceirização do atendimento às partes pelas equipes dos juizados, demonstrando o foco que o mundo jurídico dá aos procedimentos e ao processo.

Neste sentido, o processo judicial foi identificado por muitas mulheres como um mecanismo de perpetuação da violência, seja por acabar por ser uma forma de continuar vinculada ao ofensor, seja pelas demandas, como a necessidade de produção de provas, e situações de revitimização que vivenciam. Além disso, os estudos refletiram discussões antigas no meio jurídico relacionadas às sucessivas situações de desqualificação das mulheres como forma de construção de teses defensivas, sobretudo pelos advogados do agressor, resultando em uma verdadeira inversão do papel de réu e vítima durante os procedimentos.

O tempo do processo também foi um tema recorrente, associado à morosidade e à heterogeneidade dos atendimentos. Os estudos apontaram que a demora do processo judicial impacta na memória e avaliação das mulheres sobre os fatos, em perdas financeiras e nas possibilidades de proteção, no caso da resposta judicial aos descumprimentos das medidas protetivas.

As audiências foram destacadas como um momento de interação importante para as mulheres. Isso porque as participantes expressaram suas expectativas quanto à possibilidade de resolverem ou desenrolarem o processo no momento da audiência. Além disso, ressaltou-se o caráter teatral deste rito processual, seja em decorrência de sua formalidade, seja relacionado aos papéis que os participantes assumem durante o rito. O objetivo das audiências também foi

problematizado nos estudos, sobretudo quando identificada a intenção de promover um arquivamento massivo dos processos.

Apesar de tantos desafios a serem enfrentados pelos JVDPM para aplicação da Lei Maria da Penha, o Poder Judiciário também foi identificado como uma porta de saída para a situação de violência. Alguns estudos ressaltaram que o processo judicial funciona como um mecanismo de intervenção estatal por meio do qual as mulheres equilibram as desigualdades de poder na relação. Nesse sentido, o registro do boletim de ocorrência e o processo judicial funcionam ao mesmo tempo como estratégia de enfrentamento e uma forma de desnaturalizar o processo violento, ao comprovar a não tolerância do Estado diante da violência de gênero. Nessa categoria, destacaram-se mecanismos de proteção e acolhimento técnico, como as equipes multidisciplinares, as medidas protetivas de urgência e os dispositivos de segurança.

Longe de termos esgotado este tema, muitos estudos e pesquisas ainda precisam ser realizadas para que seja possível avançar no campo teórico e na elaboração e avaliação de políticas públicas efetivas. Além disso, algumas limitações podem ser identificadas nos estudos mapeados. Dos vinte e três estudos, apenas um foi desenvolvido por pesquisador da área do direito, fazendo-nos refletir sobre a forma como o campo do direito tem refletido sobre a Lei Maria da Penha, e demonstrando uma lacuna teórica importante, uma vez que os órgãos judiciais estão no centro das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres.

Além disso, os estudos não abordaram as alterações legislativas recentes, as quais buscaram inclusive responder muitas das questões postas pelo(as) pesquisadore(as) a partir da leitura das vozes das mulheres participantes. Convém esclarecer que nos últimos sete anos, foram realizadas nove alterações no texto da Lei Maria da Penha, conforme Tabela 8. Não houve, nos estudos relatados, discussões relacionadas aos impactos dessas alterações na aplicação da Lei pelos Juizados Especializados e a percepção das mulheres sobre os mecanismos de proteção que foram adicionados à Lei. Dessa forma, a realização de novas pesquisas que avaliem a aplicação e o impacto dessas alterações se tornam essenciais e urgentes.

Tabela 8

Alterações na Lei Maria da Penha

Lei	Alterações realizadas
<i>Lei nº 13.505 (2017)</i>	Alterou a LMP para garantir atendimento policial preferencial por agente do sexo feminino.

<i>A Lei nº 13.772 (2018)</i>	Realizou alterações na Lei Maria da Penha e no Código Penal para incluir a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.
<i>A Lei nº 13.894 (2019)</i>	Alterou a LMP para garantir assistência judiciária às mulheres, bem como esclarecer a possibilidade de processamento das questões cíveis nos Juizados Especializados.
<i>Lei nº 13.827 (2019)</i>	Autorizou a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, em hipóteses específicas, bem como determinou o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo CNJ.
<i>Lei nº 13.871 (2019)</i>	Dispôs sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
<i>Lei nº 13.984 (2020)</i>	Estabeleceu como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.
<i>Lei nº 14.188 (2021)</i>	Definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e alterou o Código Penal, para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
<i>Lei nº 14.550 (2023)</i>	Estabeleceu que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei Maria da Penha.
<i>Lei nº 14.674 (2023)</i>	Instituiu o auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

As pesquisas mapeadas no presente estudo também não abordaram a percepção das mulheres a respeito dos resultados da persecução penal. Conforme apresentado, várias pesquisas se propuseram a compreender as motivações das mulheres para renunciar à representação ou requerer a revogação do pedido de medidas protetivas. No entanto, as reflexões se detiveram sobretudo ao registro da ocorrência e às primeiras intervenções - análise dos pedidos de medidas protetivas e participação em audiências. Percebe-se a falta de

discussões a respeito das condenações e absolvições e como as mulheres percebem a resposta penal para seus casos.

Por fim, apesar de muitos estudos discutirem a efetividade e os desafios das medidas protetivas, os demais mecanismos de proteção e o impacto de outros encaminhamentos realizados pelos juizados às mulheres não foram explorados, sendo mais uma lacuna teórica importante de ser analisada.

Referências

- Aquino, L., Alencar, J., Stuker, P. (2021) Juízes(as) de violência doméstica como profissionais de linha de frente: facetas da discricionariedade na aplicação da Lei Maria da Penha. In: Aquino, L., Alencar, J., Stuker, P. (Org.) *A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro. Ipea.
- Arboit, J. (2019). *Rota crítica de mulheres em situação de violência de gênero em Santa Maria – RS*. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal de Santa Maria.
<https://repositorio.ufsm.br/handle/1/19867>
- Ávila, T. P., Medeiros, M. N., Chagas, C. B., Vieira, E. N., Magalhães, T. Q. S., & Passeto, A. S. Z. (2020). Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 10(2).
- Coutinho, A. R. C. (2020). *Violências contra as mulheres e judicialização da vida privada: histórias que a gente não gostaria de saber*. [Tese de Doutorado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/10014>
- Bailosa, M. N. (2020). *Narrativas entre mulheres do assentamento Santa Mônica, Terenos–MS*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal da Grande Dourados.
<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/4516>
- Bandeira, L. M. (2014). Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Revista Sociedade e Estado*, 29, 449-469. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>
- Bragagnolo, R. I., Lago, M. C. D. S., & Rifiotis, T. (2015). Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina. *Revista Estudos Feministas*, 23, 601-617.
- Brito, K. M. D. S. M. (2020). *Rotas críticas de mulheres idosas em situação de violência: o caminho percorrido até o atendimento na rede de proteção*. [Tese de Doutorado]. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.
<https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9403>
- Brum, C. D., Zuge, S. S., Rangel, R. F., Freitas, H. M. B., & Pieszak, G. M. (2015). Revisão narrativa de literatura: aspectos conceituais e metodológicos na construção do conhecimento da enfermagem. *Metodologias da pesquisa para a enfermagem e saúde: da teoria à prática*. Porto Alegre: Moriá.

- Campos, C. H. D. (2015). A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23, 519-531.
<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p519>
- Campos, C. H. (2017). Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 11, n. 1, 10-22.
<https://doi.org/10.31060/rbsp.2017.v11.n1.778>
- Cardoso, R. B. N.; Coelho, E. F.; & Nascimento, T. G. (2021) A percepção do Policial Militar sobre o atendimento na instituição policial a mulheres vítimas. In: Oliveira, A. S. (et al.). *Contribuições para a formação de profissionais da segurança pública no enfrentamento da violência contra a mulher*. (2a ed., pp. 20-38) TJDF
- Castilho, E. W. V. (2019) Aplicabilidade da competência cível e criminal da Lei Maria da Penha. In: Brasil. 12 anos de Lei Maria da Penha. Disponível em:
<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/564441>
- Cherubini, C. M. B. (2016). *A gestão além da competência primária dos órgãos públicos estudo da implementação da Lei Maria da Penha pelo judiciário fluminense*. [Dissertação de Mestrado]. Fundação Getúlio Vargas.
<http://hdl.handle.net/10438/18072>
- Conselho Nacional de Justiça (2018) *Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher*. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf> Acesso em: 11 nov 2023.
- Conselho Nacional de Justiça (2023). *Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*.
https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDRResumo Acesso em: 11 nov 2023.
- Costa, L. P. (2019). *Interseccionalidade de raça, classe e gênero em experiências e estratégias de mulheres em situação de violências nas suas relações íntimas de afeto*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/222922>
- Elias, C. S. R., Silva, L. A., Martins, M. T. S. L., Ramos, N. A. P. R., Souza, M.G. G. & Hipólito, R. L. (2012) Quando chega o fim? Uma revisão narrativa sobre terminalidade

- do período escolar para alunos deficientes mentais. *SMAD: Revista Electrónica em Salud Mental, Alcohol y Drogas*, (8)1, 48-53.
- Exposição de Motivos nº 016 - SPM/PR - Lei Maria da Penha. (2004).
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil*. 4a ed. https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/ Acesso em: 18 set. 2023.
- Gomes, C. W. B. (2018) *O papel de mulheres em situação de violência doméstica no descumprimento de medidas protetivas de urgência no município de Bragança-PA*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Pará.
- Igreja, R. L. (2017) O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: Machado, M. R. (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito. 428 p.
- Lage, L.; Nader, M.B. (2016) Da legitimação à condenação social. In: Pinsky, C.B.; Pedro, J.M. *Nova história das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2016.
- Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 (1995, 26 de setembro). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm
- Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002, 10 de janeiro). Institui o Código Civil.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm
- Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. (2006, 07 de agosto). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 16 jul. 2023.
- Lei nº 13.641 de 03 de abril de 2018. (2018, 03 de abril). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de

- medidas protetivas de urgência. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Lei nº 13.871 de 17 de setembro de 2019. (2019, 17 de setembro). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113871.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Lei nº 14.132 de 31 de março de 2021. (2021, 31 de março). Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114132.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Lei nº 14.188 de 28 de julho de 2021. (2021, 28 de julho). Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114188.htm. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Lei nº 14.550 de 19 de abril de 2023. (2023, 19 de abril). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.550-de-19-de-abril-de-2023-478155950>. Acesso em: 16 jul. 2023.
- Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. (2023, 14 de setembro). Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica

- da ofendida afastada do lar. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm Acesso em: 16 jul. 2023.
- Ludovice, P., Lordello, S. R., & Zanello, V. M. (2023). Revogação das medidas protetivas: Análise dos fatores e motivações presentes na solicitação da mulher. *Revista Direito e Práxis*.
- Machado, I. V. (2014). Para além da judicialização: uma leitura da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) em três dimensões. *Revista Feminismos*. Vol.2, N.3 Set. -Dez. 2014
- Machado, L. Z. (2010). Antropologia e feminismo diante da violência. In *Feminismo em movimento*. 2a ed. São Paulo: Editora Francis, 87-134.
- Magalhães, B. M. (2021). “De amar muito mesmo, eu tava sem lugar pra mim”: afetos, subjetividade e dispositivos de gênero em mulheres que sofreram violência por parceiro íntimo. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Brasília. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/45640>
- Magalhães, B. M., Zanello, V., & Ferreira, I. F. R. (2023). Affects and emotionalities in women who have suffered intimate partner violence. *Revista Psicologia: Teoria e Prática*, 25(3), Artigo 3. <https://doi.org/10.5935/1980-6906/eptpcp15159.en>
- Meneghel, S. N., Mueller, B., Collaziol, M. E., & Quadros, M. M. D. (2013). Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18, 691-700. <https://doi.org/10.1590/s1413-81232013000300015>
- Mota, A. V. G., & Osterne, M. D. S. F. (2016). A violência doméstica contra a mulher numa perspectiva sociojurídica. *Conhecer: debate entre o público e o privado*, 6(17), 176-198.
- Nunes, A. C. A. S. (2017). Análise de arranjos de implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres em municípios de pequeno porte. *Revista Serviço Público Brasília* (68) 3 <https://doi.org/10.21874/rsp.v68i3.2293>
- Oliveira, T. G. (2018). “Acredita no que eu tô dizendo pelo amor de Deus!”: aplicação da Lei Maria da Penha e as contradições de uma justiça (v)lenta. [Tese de Doutorado]. Universidade Federal da Bahia. <https://repositoriohml.ufba.br/handle/ri/28009>
- Organização Mundial da Saúde (2021). *Violence Against Women Prevalence Estimates, 2018*. <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/341337/9789240022256-eng.pdf?sequence=1> Acesso em 10 nov 2023.

- Parizotto, N. R. (2016). *Justiça: substantivo feminino?: considerações acerca da judicialização da Lei Maria da Penha em São Paulo - SP*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. <http://www.bdttd.uerj.br/handle/1/16077>
- Pasinato, W. (2008). Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 70, p. 321-360.
- Pasinato, W. (2015). Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista Direito GV*, 11, 407-428. <https://doi.org/10.1590/1808-2432201518>
- Perrone, T. S., & Matias, K. A. "Demora muito essa Justiça": as experiências e percepções das mulheres em situação de violência e a educação em direitos. In: Aquino, L., Alencar, J., Stuker, P. (Org.) *A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro. Ipea.
- Prando, C. C. de M., & Borges, M. P. B. (2020). Concepções genderizadas na análise de deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). *Revista Direito GV*, 16(1), Artigo 1. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201939>
- Pontes, K. R. D. M. (2017). *Violência doméstica geracional em Parintins: um olhar para os casos registrados na Delegacia Especializada*. [Dissertação de Mestrado] Universidade Federal do Amazonas <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6200>
- Ramidoff, M. L., & Santos, F. S. A. (2016). Violência de gênero: uma análise sob o prisma do direito penal. *Revista Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas*, 16(26), 191-215.
- Resolução CNJ nº 128, de 17 de março de 2011. (2011, 17 de março). Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=151>
- Resolução CNJ nº 412, de 23 de agosto de 2021. (2021, 23 de agosto). Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071>
- Richwin, I. F., & Zanello, V. (2023). “Desde casa, desde berço, desde sempre”: violência e mulheres em situação de rua. *Revista Estudos Feministas*, 31(1), e77926. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n177926>

- Salomão, P. L. (2023). *Revogação de medidas protetivas: diálogo indireto entre mulheres e promotores de justiça*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de Brasília.
<http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/45770>
- Scannavino, K. R. F., Nakagawa, E. Y., Fabbri, S. C. P. F., & Ferrari, F. C. (2017). *Revisão Sistemática da Literatura em Engenharia de Software: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Scott, J. (1995). Gênero: Uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, 20(2), Artigo 2. <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>
- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (2023). *Violência contra a mulher*. <https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/>.
- Silva, D. F. D. (2020). *Aplicação tradicional de uma lei inovadora: análise dos casos de (in)deferimento de medidas protetivas da lei maria da penha no âmbito do TJDFT entre 2013 e 2019*. [Dissertação de Mestrado]. Centro Universitário de Brasília
<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15208>
- Silva, R. M., & Cardoso, F. S. (2017). Violência doméstica: um estudo sobre a situação psicossocial de mulheres atendidas numa delegacia de polícia. *Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas*, 2(3), 307-325.
- Silveira, R. D. S., Nardi, H. C., & Spindler, G. (2014). Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. *Psicologia & Sociedade*, 26, 323-334.
- Souza, C. G. M. (2017). *Retratação na Lei Maria da Penha: um estudo psicossocial*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal de Alagoas
<http://www.repositorio.ufal.br/jspui/handle/riufal/2126>
- Stuker, P. (2016). *"Entre a cruz e a espada": significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha*. [Dissertação de Mestrado]. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
<http://hdl.handle.net/10183/142468>
- Stuker, P. (2023). Renúncias à representação criminal no âmbito da Lei Maria da Penha: práticas policiais e ações das mulheres em situação de violência. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, 16, e55821.
<https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.n.3.55821>
- Stuker, P., & Schabbach, L. M. (2022). Transferência de renda e violência de gênero: Lacunas e controvérsias científicas. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em*

Ciências Sociais, 1(98), Artigo 98.

<https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/607>

Tassinari, T. T. (2020). *Mulheres estudantes universitárias em situação de violência de gênero e a rota crítica para o seu enfrentamento*. [Dissertação de Mestrado]

Universidade Federal de Santa Maria <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/22229>

Tavares, M. S. (2015). Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. *Revista Estudos Feministas*, 23(2), 547–559.

<https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p547>

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2013). *Relatório anual do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CJM*. Acesso em 11 nov. 2023.

[https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-atividades-do-njm/relatorio-anual-2013)

[mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-atividades-do-njm/relatorio-anual-2013](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/relatorios-de-atividades-do-njm/relatorio-anual-2013)

Vosgerau, D. S. A. R., & Romanowski, J. P. (2014). Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. *Revista Diálogo Educ*, 165-190.

Zanello, V. (2018). *Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação*. Editora Appris.

Zaranza, J. S. (2016). *“Com o diabo na cabeça”*: um estudo sobre as ressignificações do masculino e do feminino no contexto da Lei Maria da Penha. [Tese de Doutorado].

Universidade Federal do Ceará. <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/38629>